

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SALON PIRES

**A PERÍCIA CONTÁBIL SOB A ÓTICA DE MAGISTRADOS E
PERITOS CONTÁBEIS QUE ATUAM NA CIDADE DE
FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis, 2008

SALON PIRES

**A PERÍCIA CONTÁBIL SOB A ÓTICA DE MAGISTRADOS E
PERITOS CONTÁBEIS QUE ATUAM NA CIDADE DE
FLORIANÓPOLIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente

Florianópolis, 2008

SALON PIRES

A PERÍCIA CONTÁBIL SOB A ÓTICA DE MAGISTRADOS E PERITOS
CONTÁBEIS QUE ATUAM NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 18 de novembro de 2008.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, Dr.
Orientador

Professor Ervis Ducatti, Msc
Membro

Professor Joaquim José Santanna, Msc
Membro

AGRADECIMENTOS

A conquista deste trabalho deve-se com certeza a muitas pessoas que direta ou indiretamente me apoiaram nesta longa caminhada.

Aos meus pais, João (in memoriam) e Cecília, pela concepção à vida, em especial a minha mãe por ensinar-me a encarar a vida com dignidade, responsabilidade e por seu amor ilimitado.

A minha irmã, Maristela, pela compreensão e ajuda durante todos os anos da minha formação.

A minha irmã, Mariléia, e meus sobrinhos, Marcelly e Marcello, pelo amor e carinho.

A minha namorada, Tâmara, pela compreensão nos momentos em que não pude lhe dar atenção, pelo incentivo e amor a mim dedicado.

Gostaria de agradecer aos meus professores do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo conhecimento transmitido.

Ao professor Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, pela orientação durante a concretização deste trabalho.

Aos membros da banca pelas contribuições e atenção a este trabalho.

A todos os colegas do curso pelo companheirismo, alegria na troca de informações e materiais numa demonstração de amizade e solidariedade e por terem dividido comigo cinco anos de vida acadêmica.

Aos demais familiares, colegas, companheiros de trabalho e conhecidos, agradeço pela compreensão e incentivo.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relevância X Atuação	65
Tabela 2: Demanda.....	65
Tabela 3: Dificuldade Nomeação	66
Tabela 4: Experiência.....	67
Tabela 5: Expansão Profissão.....	67
Tabela 6: Educação Continuada	68
Tabela 7: Relação no Conselho	68
Tabela 8: Experiência e Qualidade	69
Tabela 9: Não Experiência e Qualidade.....	69
Tabela 10: Matemática Financeira	70
Tabela 11: Peritos Concursados	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Área mais Relevante.....	40
Gráfico 2: Demanda	41
Gráfico 3: Dificuldade Nomeação.....	42
Gráfico 4: Expectativa dos Trabalhos.....	43
Gráfico 5: Linguagem Utilizada	44
Gráfico 6: Expectativa de Expansão da Profissão.....	45
Gráfico 7: Educação Continuada.....	46
Gráfico 8: Relação no Conselho de Classe.....	47
Gráfico 9: Experiência e Qualidade.....	48
Gráfico 10: Não Experiencia e Qualidade	49
Gráfico 11: Matemática Financeira.....	50
Gráfico 12: Peritos Concursados.....	51
Gráfico 13: Área de Atuação	53
Gráfico 14: Demanda	54
Gráfico 15: Dificuldade Nomeação.....	55
Gráfico 16: Experiência Prática	56
Gráfico 17: Experiência Técnica.....	57
Gráfico 18: Satisfação com a Profissão	58
Gráfico 19: Expectativa de Expansão da Profissão.....	58
Gráfico 20: Educação Continuada.....	59
Gráfico 21: Relação no Conselho de Classe.....	60
Gráfico 22: Experiência e Qualidade.....	60
Gráfico 23: Não Experiencia e Qualidade	61
Gráfico 24: Matemática Financeira.....	62
Gráfico 25: Peritos Concursados.....	63

Precisamos dar um sentido humano às nossas construções. E, quando o amor ao dinheiro, ao sucesso nos estiver deixando cegos, saibamos fazer pausas para olhar os lírios do campo e as aves do céu.

Érico Veríssimo

RESUMO

PIRES, Salon. Título: **A Perícia Contábil sob a ótica de Magistrados e Peritos Contábeis que atuam na cidade de Florianópolis**. 2008, 68f. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que auxilia a justiça na busca da verdade de acontecimentos divergentes. Pode ser objeto de litígio judicial, quando solicitada por um magistrado ou extrajudicial, quando solicitada por uma das partes de uma contenda. O perito contador é o responsável por elaborar o laudo pericial, devendo ser bacharel em Ciências Contábeis e estar capacitado para a especificidade que a profissão requer. Assim, o profissional deve ter responsabilidade e só aceitar a incumbência quando houver capacidade e consciência de que pode exercer a tarefa de maneira eficaz. Pretende-se com a pesquisa, identificar os principais pontos convergentes e divergentes entre os magistrados e os peritos, que atuam na cidade de Florianópolis, em relação à Perícia, alguns aspectos necessários para a formação do profissional requerido no mercado de trabalho, como qualidades, potencialidades, educação continuada, entre outros. Aborda-se ainda, a nomeação dos peritos, a elaboração dos laudos periciais, as dificuldades no mercado de trabalho, expectativas da profissão para o futuro e as áreas com maior demanda. Verificou-se através do questionário que o nível de satisfação é bom, tanto para os magistrados com relação aos laudos, quanto para o perito em relação à profissão. A falência mostrou-se como a área da perícia contábil com maior dificuldade para achar profissionais, quanto para a nomeação. Constatou-se ainda, que para todas as áreas exige-se experiência prática e técnica, entretanto, um profissional recém formado, com um ótimo aproveitamento do curso, possui a capacidade de desenvolver um trabalho pericial de qualidade.

Palavras chave: Perícia Contábil; Perito Contábil; Áreas de Atuação; Mercado de Trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	TEMA / PROBLEMA.....	12
1.2	OBJETIVOS	12
1.2.1	OBJETIVO GERAL.....	12
1.2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
1.3	JUSTIFICATIVA	13
1.4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
1.5	LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	16
2.1	A CIÊNCIA CONTÁBIL.....	16
2.2	PERÍCIA	18
2.3	PERÍCIA CONTÁBIL	19
2.4	PERÍCIA JUDICIAL	21
2.5	PERÍCIA EXTRAJUDICIAL	22
2.6	PERÍCIA ARBITRAL.....	22
2.7	APLICAÇÕES NA PERÍCIA JUDICIAL	23
2.7.1	Alimentos	24
2.7.2	Apuração de Haveres	24
2.7.3	Fundo de Comércio	25
2.7.4	Consignações de Pagamento	26
2.7.5	Dissolução de Sociedades ou Sócios	27
2.7.6	Perícia de Livros e Documentos	28
2.7.7	Falências	29
2.7.8	Inventários na Sucessão Hereditária	30
2.7.9	Lucros Cessantes	31
2.7.10	Ações Trabalhistas	32

2.8 PERITO CONTADOR	33
2.9 RESPONSABILIDADE E COMPETENCIA PROFISSIONAL	34
2.11 LAUDO PERICIAL.....	36
3 DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DA PESQUISA.....	39
3.1 QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS MAGISTRADOS	40
3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS MAGISTRADOS	52
3.3 QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS PERITOS CONTÁBEIS	53
3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS PERITOS CONTÁBEIS	63
3.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS MAGISTRADOS E DOS PERITOS ..	64
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	72
REFERÊNCIAS.....	74
APÊNDICES	77

1 INTRODUÇÃO

A necessidade da informação se intensificou neste início de século, decorrente da capacidade humana de evoluir, tendo um potencial, em médio prazo, de modificar diversos aspectos da vida cotidiana. Neste cenário de transformações e avanços tecnológicos, deparamo-nos com uma carga cada vez maior de informação.

A contabilidade como ciência social aplicada, neste processo de modernização, potencializa sua capacidade de transformar paradigmas, usando seu principal instrumento, a informação, para contribuir para a evolução do conhecimento através de suas diversas especializações.

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que consiste em buscar a verdade sobre os efeitos das entidades. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC-T-13, “perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”.

A perícia contábil ao longo dos anos tem contribuído de forma significativa para com a Justiça, sendo esta o instrumento capaz de elucidar as dúvidas do magistrado, visto que, estas informações são lastreadas em fonte seguras e verdadeiras (A. SILVA, 2002, p.56).

Por exigir uma carga elevada de procedimentos técnicos, a perícia contábil necessita de um profissional habilitado para o feito, visto que a conclusão do trabalho será decisiva para um resultado justo e fiel a realidade dos fatos em questão.

Esse profissional é o perito contador, que tem sido uma figura de destaque como auxiliar da justiça, por sua contribuição na elucidação dos fatos. Sendo o responsável em levar a autoridade julgadora um laudo que possibilita a conclusão do processo.

“Aspectos intrínsecos à profissão, para o seu exercício pleno, são a ética e a moral. Elementos essenciais para sua validade e aceitação pela sociedade destes auxiliares da Justiça” (ALBERTO, 2002, p. 12).

Destaca-se ainda neste cenário em ascensão, a publicação de normas, que fornecem o suporte necessário a profissão de perito-contábil, a NBC.T.13 –

Normas de Perícia Contábil (Resolução CFC 731/92) e a NBC.P.2 – Normas Profissionais de Perito Contábil (Resolução CFC 733/92).

1.1 TEMA / PROBLEMA

O mercado de trabalho mostra-se cada vez mais criterioso, buscando mais e mais a especialização dos profissionais, independente da área de atuação. A perícia contábil, uma especialização da contabilidade, não seria diferente e o curso de graduação em Ciências Contábeis, não oferece a possibilidade de formação em Perícia Contábil. Essa especialidade da contabilidade parece exigir formação extraclasse e/ou cursos de especialização, ou ainda estágios e práticas.

Assim, para verificar e descobrir a opinião dos profissionais que trabalham com a perícia contábil, pergunta-se: Existe conformidade, nas diversas áreas da perícia contábil, entre a necessidade dos magistrados e a disponibilidade dos peritos contábeis inseridos no mercado de trabalho?

Busca-se neste trabalho, mostrar algumas possibilidades para o estudante ou profissional em contabilidade, ingressar na carreira na Função de perito contábil. Seja em curso de especialização ou através da auto-instrução, ou ainda em contato com especialistas da área. Identificando as principais áreas e matérias empregadas nos laudos da perícia e livros que se destinam a este propósito.

1.2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar os principais pontos convergentes e divergentes entre os magistrados e os peritos em relação à Perícia Contábil.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para direcionar e proporcionar melhor entendimento sobre o tema apresentado relaciona-se os seguintes objetivos específicos:

- 1- Identificar as áreas da perícia contábil com maior demanda judicial;
- 2- Identificar a qualidade apresentada pelos laudos periciais realizados atualmente;
- 3- Verificar as áreas com maior carência de profissionais;
- 4- Verificar a expectativa de expansão da profissão para o futuro;
- 5- Identificar os níveis técnicos e práticos esperados para o exercício da profissão.

1.3 JUSTIFICATIVA

Os principais cursos de Ciências Contábeis nas universidades do Brasil possuem em sua grade curricular a matéria perícia contábil, porém abordam de maneira muito discreta a profissão de perito contábil. A explicação está nos inúmeros ramos que a contabilidade propicia aos seus estudiosos, inviabilizando um maior aprofundamento na matéria.

O interesse pelo tema a perícia contábil sob a ótica de magistrados e peritos contábeis que atuam na cidade de Florianópolis, está pautado na falta de trabalhos relacionados com a área, bem como, em dificuldade de informações concentradas para direcionar o profissional de contabilidade para a atuação na área pericial. Além disso, há a motivação pessoal do aluno-pesquisador, que possui interesse em ingressar na carreira de auditor contábil.

Não obstante à escassez de literatura, as publicações encontradas possuem linguagem excessivamente técnica e de difícil entendimento. Restando aos interessados buscarem o conhecimento através de modelos nos processos existentes.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1- Classificação da Pesquisa:

A presente pesquisa é exploratória e descritiva.

2- Participantes:

Buscou-se a participação de magistrados e peritos contábeis que trabalham na cidade de Florianópolis, especialistas na área, informantes do Conselho Regional de Contabilidade, informantes dos sindicatos patronais, bem como de alguns profissionais do direito que usufruíram de serviços periciais;

Foram enviados questionários a 20 (vinte) juízes das Varas Cíveis da Justiça Estadual e a 55 (cinquenta e cinco) peritos contábeis com cadastro no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, formando assim a população utilizada no trabalho. Destes, retornaram os questionários de 9 (nove) juízes e 27 (vinte e sete) peritos contábeis.

3- Técnicas de levantamento de dados:

Quanto aos procedimentos para obtenção dos dados, realizou-se entrevista com roteiro, análise documental, pesquisa em portais e sites, livros, artigos e revistas especializadas.

A pesquisa foi encaminhada através das contas de endereço eletrônico dos profissionais em estudo, devido à maior acessibilidade e facilidade na comunicação.

As questões referentes às áreas da perícia contábil receberam uma escala de pontuação que torna possível identificar as áreas mais citadas, verificando o seu grau de relevância, esta escala de pontuação possui uma variação de 0 a 10 pontos. A avaliação atinge dez pontos para primeira área citada, oito pontos para a segunda, seis pontos para a terceira, quatro pontos para a quarta, dois pontos para a quinta e zero ponto para as áreas não citadas.

Na segunda parte das questões, utilizou-se a média das respostas atribuídas pela amostra em estudo. Após a obtenção da

pontuação de cada indagação, realizou-se a comparação entre as respostas dos peritos contábeis e dos magistrados.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa limita-se a identificar as principais áreas de atuação da perícia contábil, sob a ótica de magistrados e peritos contábeis que exercem suas funções na cidade de Florianópolis, carências e pontos divergentes entre esses profissionais, como relacionar algumas habilidades requeridas pelo mercado de trabalho para atuação em Perícia Contábil. Salienta-se que os resultados não devem ser generalizados a outras localidades do país, devido as peculiaridades de cada região.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta etapa apresenta algumas das principais características da Perícia contábil, do profissional responsável pelos laudos periciais – o perito contábil - bem como as definições mais relevantes dos assuntos abordados na composição da pesquisa, embasamento teórico essencial ao correto entendimento e análise dos dados.

2.1 A CIÊNCIA CONTÁBIL

A contabilidade é uma ciência social que tem por objetivo fornecer informações e avaliação acerca do patrimônio das entidades, servindo de base para a tomada de decisão nas organizações.

O conceito de Contabilidade é descrito por Martins (1997, *apud* MORAIS, 2005, p.49) como sendo:

[...] a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessária à tomada de decisão – sobre a composição de patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Entretanto, a ciência contábil conforme definida surgiu da necessidade do homem de controlar e preservar os seus bens a milhares de anos, embora de maneira rudimentar, existem registros de transações financeiras de muitos anos atrás. Entretanto, o modelo que conhecemos hoje, surge no século XIV na Itália, com o aparecimento do sistema de partilhas dobradas.

De acordo com Hendriksen e Breda (1999, p.50),

A contabilidade moderna nasceu na Itália. Esse fato foi atribuído a uma série de avanços na matemática, levados da Índia à Europa pelos Árabes, a uma variedade de progressos tecnológicos ocorridos em grande parte na China e ao desmantelamento do sistema feudal na Europa por força de guerras e doenças.

A Contabilidade começou a ter maior importância, a partir do século XVIII com a revolução Industrial, iniciada com a introdução de teares na Inglaterra. Atraindo investidores e banqueiros, crescendo assim a necessidade de informações contábeis para os usuários externos.

No Brasil, apenas em 1850, o Código Comercial instituiu o uso das partidas dobradas e a escrituração contábil anual das empresas. Foi a primeira exigência sobre uniformização e permitiu a elaboração de séries históricas, análise comparativa e o exame de resultados ao longo do tempo.

Com a aplicação da Lei 6.404/1976, a contabilidade brasileira entra em um processo de reformulação, aumentando a transparência e flexibilizando as normas, auxiliando a modernização de pontos específicos, como por exemplo, a regulamentação por um órgão competente como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Com o avanço da globalização a contabilidade insere em seu contexto de informações, temas culturais e sociais. Esta constatação foi observada por Marion (1984) quando salienta que o profissional de contabilidade como conhecemos está com os dias contados, e os profissionais que estão ingressando necessitam saber interpretar, entender, analisar os relatórios contábeis, tirar conclusões úteis para assessorar na tomada de decisão.

No que concerne às expectativas da sociedade em relação à profissão contábil, Franco (1997, p. 86) ao se referir sobre o assunto, afirma que:

As expectativas da sociedade crescem continuamente, uma vez que ela vê a profissão contábil como capaz de enfrentar os desafios do futuro e de cumprir suas responsabilidades. A profissão tem, portanto, de avaliar e reconhecer até onde ela pode atender às expectativas da sociedade, sempre crescentes, adaptando-se às novas situações, seu crescimento será assegurado.

As inovações chegaram ao sistema contábil, proporcionando aperfeiçoamento técnico das práticas, agilidade no processo e facilitação para buscas e confirmações necessárias. Os critérios adotados para o trabalho contábil manual já não garantem resultados satisfatórios e, os clientes não se satisfazem mais com a simples apresentação de registros, pois precisam da complementação dos dados técnicos.

Neste cenário de constantes atualizações, foi promulgada a Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 que altera, revoga e introduz novos dispositivos à (Lei nº 6.404/76). O principal objetivo da nova Lei, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008, é a atualização das regras contábeis brasileiras, aprofundando a harmonização com os pronunciamentos internacionais, em especial os emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), por meio dos International Financial Reporting Standards (IFRS).

2.2 PERÍCIA

A definição de perícia segundo Morais e França (2000, p. 29):

[...] do latim *peritia* (habilidade, saber), que na figura jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência, realizada por peritos, a fim de evidenciar determinados fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

Com a evolução da civilização, as disputas e os fatos que necessitam de intervenção ficarão também mais complexos, necessitando de uma maior especialização para a análise desses acontecimentos, surgindo à necessidade do perito, sendo este diferente do juiz, havendo vestígios de sua aplicação nas antigas culturas.

Segundo Almeida (1990, p. 4):

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

“No direito romano já se estabeleceu a figura dos peritos com definições mais claras e objetivas acerca dessa função, visando à apreciação técnica de um fato para auxiliar numa decisão” (ALBERTO, 2002, p. 21).

Essa habilidade, destreza, conhecimento, ganha com a evolução das civilizações contornos técnicos cada vez mais específicos, contribuindo para o desenvolvimento humano e de suas principais áreas de conhecimento.

Convém destacar, sob o prisma de Alberto (2002, p. 22) que:

Embora todas as legislações, desde o século XVII, inclusive a brasileira – esta por influência direta dos códigos franceses – institucionalizassem a figura do árbitro (que não é o perito), sem a exigência de conhecimentos especiais, com a possibilidade, portanto, de, pela vontade das partes, entrega-se a solução de determinada controvérsia ou pendência a uma pessoa que, por suas qualidades morais, melhor pudesse decidir, o fato é que, judicialmente, não mais se permitiu a delegação da entrega da prestação jurisdicional ao profissional detentor de conhecimentos técnico-científicos, mais sim, erigindo-se a perícia (e o perito) como auxiliar da justiça.

A necessidade de especialização, fez com que houvesse divisões nas funções, passando o perito à análise dos fatos em decorrência dos seus conhecimentos técnicos, auxiliando a decisão do juiz, ou até em determinados casos servindo como o próprio mediador.

Para Alberto (2002, p. 19): “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

Desta forma, convém apresentar ainda uma visão sobre a atividade pericial, segundo Alberto (2002, p.22):

O efeito mínimo da atividade pericial é, quando a matéria assim o requer, evitar que as situações sejam resolvidas (judicial ou extrajudicialmente) sem uma sólida convicção de que a busca da verdade da situação, coisa ou fato, tenha sido investigada em bases e critérios próprios de uma ciência especial cujo objetivo contenha a matéria.

A perícia pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica. É um trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

A função pericial é aquela em que uma pessoa conhecedora e experiente em matérias específicas examina registros e documentos que deram origem a fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre suas causas. Desta forma, a perícia pode ser entendida como a verificação de fatos ou situações que estejam sob dúvidas, necessitando dos conhecimentos de um especialista para resolver.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é o instrumento utilizado com a intenção de esclarecer fatos e situações ligados à contabilidade, que dependam de conhecimentos científicos ou técnicos. Surgindo sempre quando surgir a necessidade de esclarecimento sobre um fato divergente entre partes componentes de um processo.

Utilizando os conhecimentos de Alberto (2002, p. 48) a perícia contábil pode ser entendida como: “Um instrumento técnico científico de constatação, prova ou demonstração, quanto a veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

Nesse contexto, Sá (2005, p.14) define assim a perícia contábil:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ: 2005: 14).

Complementa Magalhães et al. (1995, p. 15): sobre a perícia contábil:

Trabalho que exige notória especialização no seio da Ciência Contábil, com o objetivo de esclarecer a Juiz de Direito, ao Administrador Judicial (Sindico ou Comissário) e as outras autoridades formais, fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos seus aspectos quantitativos.

Apesar de ser uma relevante ramificação da contabilidade, e uma valiosa contribuição à Justiça, até Outubro de 1992, não existia em nosso país, nenhuma norma sobre a Perícia Contábil, quando foi aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da resolução 731/92 a NBC T 13, sendo reformulada pela resolução nº 858/99 que, dispõe de critérios sobre a Perícia Contábil, e a conceitua em seu item 13.1.1 da seguinte forma:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Sob a mesma ótica, Silva (2005, p. 45) refere-se ao objetivo da perícia:

O objetivo de uma perícia, quando realizada por Perito-contador nomeado em Juízo, é emitir uma opinião técnica fundamentada, sobre o objeto que esta em exame, e no âmbito judicial, subsidiar o Magistrado nas tomadas de decisão. A busca da verdade jurídica é a pauta do Perito-contador (SILVA: 2005: 45).

A perícia contábil constitui um conjunto de procedimento técnico e científico destinados a levar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Também pela definição de Hoog e Petrenco (2004, p. 47), “[...] perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”.

A perícia contábil pode abranger o campo judicial, o extrajudicial e o arbitral, sendo todos os três de competência exclusiva do perito-contador e do perito-contador assistente, devidamente registrado no respectivo Conselho de

classe, podendo ser nomeados em juízo, contratados pelas partes ou escolhidos na arbitragem.

2.4 PERÍCIA JUDICIAL

A perícia contábil judicial é um meio de prova destinado ao exame e/ou avaliação de determinados fatos de uma contenda, que são mais claramente percebidos por quem possui conhecimento técnico e científico.

Este tipo de perícia se estabelece no âmbito do Poder Judiciário, através da nomeação do perito pelo juiz responsável, para o auxílio no processo decisório através das provas apresentadas. A atuação desse profissional é imprescindível para transformar os dados técnicos expostos em informações pertinentes para o magistrado, uma vez que, este não dispõe de conhecimento específico para interpretá-los.

Convém apresentar o conceito de perícia contábil Judicial, na concepção de Sá (2005, p. 63):

Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.

Complementando o conceito Alberto (2002, p. 53) explica que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento, ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípua no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

Cabe ao perito a adequada identificação de como atingir o pleno alcance da realidade, com o intuito de atender as necessidades do magistrado quanto aos fatos decorrentes do objeto do trabalho, executando os procedimentos admitidos nos Códigos e nas Normas Brasileiras de Perícia Contábil (Resoluções nº 857 e nº 858, de outubro de 1999).

2.5 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

Na perícia extrajudicial, a matéria não decorre da intervenção do Poder Judiciário, sendo utilizada tanto para obter juízo imparcial no assunto debatido, quanto para elucidar tecnicamente uma questão em que há discordância. Podendo ser requerida em função de conflitos de interesse coletivo, pelas partes, ou em função de interesse comum.

Encontra-se assim definida por Alberto (2002, p. 54):

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido escrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também). Está espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Diversos são as possibilidade de atuação da perícia extrajudicial, podem ser usados conforme (HOOG e PETRENCO, 2004) para analisar os casos de fusão, cisão ou incorporação, além de medidas administrativas, como a responsabilidade dos gestores quando da administração e retorno de capital e, apuração da eficiência na gestão dos estoques.

A perícia extrajudicial é livremente contratada entre as partes em litígio e/ou entre particulares, sua origem é a necessidade de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso. Este tipo de perícia se processa através de exames que podem ser genéricos ou específicos.

2.6 PERÍCIA ARBITRAL

É elaborada no juízo arbitral, em instância decisória, e criada pela vontade das partes. É uma forma de solução de conflitos, prevista pela Lei 9.307/1996, que pode ser utilizada quando se está diante de um impasse decorrente de um contrato.

Encontra-se definida por Alberto (2002, p. 54) como:

[..aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse..]

As pessoas podem valer-se da arbitragem para resolver litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, podendo, instituir o chamado procedimento arbitral, tudo devidamente acertado através da convenção de arbitragem, descrita em cláusula ou pelo compromisso arbitral.

Segundo a obra de Ornelas (1994, p. 37) “Arbitramento envolve juízo técnico e surge quando determinado pela sentença ou convencionado pelas partes ou o exigir a natureza do objeto da liquidação”.

Assim a perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo possível enquadrar em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se fosse judicial e parcialmente como se fosse extrajudicial.

2.7 APLICAÇÕES NA PERÍCIA JUDICIAL

O campo de aplicação da pericial contábil judicial é extenso, podendo encontrar aplicações nas diferentes esferas judiciais, de acordo com a necessidade processual, podendo em muitas vezes ser determinantes para o desfecho de um julgamento.

Desta forma, referindo-se a necessidade do judiciário em buscar profissionais especializados, Hoog e Petrenco (2004, p. 179) explica que:

[...] o Juiz, por maiores que sejam sua cultura e seus conhecimentos a respeito dos diferentes ramos da ciência, não pode conhecer com profundidade todos os assuntos. Portanto, deve o julgador servir-se do perito para proceder a exames, vistorias e avaliações.

Continua Hoog e Petrenco (2004, p. 179) referindo-se ao perito contábil: [...] “exerce atividade que muito se aproxima da do juiz; e seu auxiliar e também serventuário da Justiça, ainda que se limite a prestar a este os esclarecimentos necessários para a solução de um litígio”.

Desta forma, existe um amplo campo de atuação para os profissionais de contabilidade atuar como peritos contábeis, auxiliando o processo judiciário e a sociedade como um todo.

2.7.1 Alimento (Ação Ordinária)

A ação ordinária de alimentos é requisitada para identificar a condição de pagamento, como a obrigação legal em geral, do pai ou da mãe ou ainda de um responsável para manter seus dependentes.

Segundo o entendimento de Sá (2005, p. 93): “A ação ordinária de alimentos deriva da necessidade da apuração de haveres de cônjuge ou responsável pela manutenção de dependentes”.

Para Hoog e Petrenco (2004, p. 181):

O autor da ação busca provar a condição econômica da pessoa responsável pela manutenção dos dependentes. Normalmente os quesitos apresentados buscam a mensuração física e monetária do patrimônio para a atribuição de uma pensão.

O perito contábil irá examinar diversas situações, como declarações de bens anteriores, situação econômica de uma empresa (sendo o cônjuge proprietário ou sócio).

2.7.2 Apuração de Haveres

Diversas são as razões para avaliar uma empresa, seja com o objetivo de transferência de propriedade, transformação, dissolução, liquidação de sociedade, ou mesmo para avaliar a capacidade dos gestores em gerar riquezas para os acionistas.

Como exemplificado por Sá (2005, p. 95):

As causas de apuração de haveres podem dar-se em razão de morte de sócio, morte de mulher do sócio, dissolução de sociedade, em suma nos casos em que se torna necessário apurar os “direitos” de alguém em uma massa patrimonial.

Dada a diversidade de propósitos, existe uma dificuldade muito grande na apuração de haveres, pois não se pode afirmar que existe um valor correto para um negócio, e o valor será dado pela perspectivas dos interessados e pelo uso que farão da informação.

O exame de apuração de haveres é complexo e não se limita apenas as contas dos sócios, mas também as da sociedade em seu comportamento comparativo e prospectivo.

Portanto, da mesma forma que a sociedade se constitui e funciona, também pode extinguir-se. Contudo, para que isso ocorra, não basta, em geral, um processo tão simples como a constituição da sociedade, ou seja, a elaboração do contrato ou da escritura, ou a assembléia geral de constituição, será necessário uma série de providências para a apuração dos haveres da sociedade, o pagamento dos credores e a distribuição do saldo

Igualmente, após ocorrer uma das causas da dissolução, voluntária ou obrigatória, a sociedade cessa de funcionar, passando à fase de liquidação, que é aquela destinada exclusivamente à apuração do ativo e liquidação do passivo, para afinal, concluída a liquidação, extinguir-se.

2.7.3 Fundo de Comércio

Existe a necessidade de se definir um fundo de comércio, que é muito mais que o simples estabelecimento empresarial, é todo o ativo e passivo que engloba a empresa, desde seus bens móveis, utensílios, mercadorias, até seus clientes, lista de fornecedores, empregados e funcionários, marcas, registros comerciais e industriais, etc.

Neste contexto, o fundo de comércio, segundo Sá (2005 p. 157) “é motivo de causas judiciais, notadamente quando os sócios ou acionistas não regularam a matéria em seu estatuto ou contrato ou quando não nomearam árbitro para estabelecê-los”.

A Perícia Contábil por sua vez tem a missão de calcular o valor destes bens, e tem como maior dificuldade à mensuração dos bens incorpóreos, pois geralmente esses bens não se encontram no Balanço Patrimonial, e exige um grau considerado de estudos e investigações dos mais amplos fatores.

Referindo-se aos questionamentos que o perito contábil deve realizar, Sá (2005, p. 157) explica:

Os quesitos de uma perícia que deve determinar o fundo de comércio devem induzir a uma fórmula de cálculo a partir dos fatores que devem ser considerados como componentes do valor imaterial de um capital e que lhe garante lucros futuros.

Muitas são as fórmulas que existem, mas compete ao perito optar pelo critério que defende. Na formulação dos quesitos são abordados assuntos que

abrangem todas as relações ambientais, dimensionais e essenciais da riqueza que é a geradora do lucro, isso induz o perito a avaliar o Fundo de Comércio de acordo com o poder de lucro da empresa, utilizando-os como fatores de uma fórmula de cálculo.

As formulas são lembradas por Sá (2005, p. 97):

Nos cálculos dos lucros futuros, para fins de apuração de fundo de comércio é preciso ponderar as condições sob as quais os lucros se produzem em cada ramo de atividade, bem como os ciclos de realização dos resultados que podem ser longos.

Fundo de Comércio é um assunto bastante complexo e polêmico, mas que busca essencialmente tratar dos conjuntos de bens constituídos dentro de uma empresa, organizados de forma que são responsáveis na lucratividade da mesma, são estes bens indispensáveis para dar início à exploração de qualquer atividade empresarial, sendo ele material ou imaterial que constitui a representatividade econômica da empresa no mercado.

2.7.4 Consignações de Pagamento

Em suma, o pagamento em consignação consiste no depósito judicial ou extrajudicial, da quantia ou coisa devida, que extinguirá a obrigação se aceito pelo credor ou se declarado pelo juiz como suficiente para a quitação da dívida. O Código Civil, em seu art. 335, prevê cinco hipóteses de pagamento por consignação (BRASIL, 2002):

- I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;
- II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos (dívida "quérable");
- III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;
- IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;
- V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

Exige-se nos exames periciais, segundo o entendimento de Sá (2005, p. 102), quanto aos aspectos relevantes no levantamento de quesitos, "apenas

rastrear os registros de pagamentos e das sanidades de suas origens, tão como dos registros feitos ou não nas contas próprias”.

Tais ações limitam-se, quase sempre, a exames parciais, onde se requer a comprovação de que tais ou quais depósitos se fizeram ou não para garantia de execuções.

2.7.5 Dissolução de Sociedades ou Sócios

As sociedades são constituídas para cumprir seus objetos sociais previstos nos seus atos constitutivos. Quando por alguma razão, seja decorrente de decisão dos seus sócios ou mesmo por imposição legal ou judicial, a sociedade precisar encerrar suas atividades de forma definitiva, se faz necessário o cumprimento de procedimento próprio através da dissolução.

Segundo o entendimento de Sá (2005, p. 126): “Uma sociedade se dissolve de acordo com o previsto em lei e sua dissolução pode dar-se automaticamente ou pode ser requerida”.

A dissolução da sociedade ocorre em decorrência dos mais variados motivos, podendo advir da vontade dos seus membros ou por imposição das circunstâncias de mercado ou determinação legal ou judicial. A seguir alguns casos:

- a) Vontade dos sócios: Para que seja efetivada a dissolução pela vontade dos sócios é necessário um quorum qualificado para deliberação do ato. Pelas regras do novo código, isto ocorre em duas situações: consenso unânime dos sócios (artigo 1.033, II) e deliberação dos sócios que representem pelo menos três quartos dos votos (artigo 1.076, I);
- b) Término de sociedade por tempo determinado: Determina neste caso o código que se dissolve a sociedade quando ocorrer o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (artigo 1.033, I);
- c) Em decorrência de falência: Para esta hipótese determina o código civil que a sociedade se dissolve de pleno direito por

qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência. Assim, declarada a falência da sociedade, estará esta automaticamente dissolvida;

- d) Falta de pluralidade de sócios: A sociedade por essência da própria palavra, terá que ter pelo menos dois sócios. Na hipótese, por exemplo, de falecimento de sócio de modo que somente um fica na sociedade, terá ele que admitir novo sócio, sob pena de ser a sociedade dissolvida. Neste sentido o mandamento legal expressa que se dissolve a sociedade na falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias. Portanto, passado este prazo e não sendo restabelecido o quadro societário, figurando pelo menos dois sócios, será ela dissolvida.
- e) Extinção da autorização de funcionamento: A sociedade que necessita de autorização para funcionar não pode naturalmente continuar existindo se extinta for tal autorização. Por esta razão esta é uma das previsões legais de dissolução da sociedade prevista no código. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Na hipótese de uma dissolução de sociedade/sócio o serviço pericial se concentra na apuração de haveres. Confirma Sá (2005, p. 126), que “Embora não se limite só na apuração (há casos em que é preciso apurar irregularidades), a maior tarefa do perito está em determinar a parte que cabe ao sócio egresso ou a seus sucessores”.

A dissolução societária em função da retirada ou falecimento de um ou mais sócios pode levar a falta de acordo entre as partes, geralmente uma demanda judicial. Esse fato necessita de um tipo particular de avaliação de empresas.

2.7.6 Perícia de Livros e Documentos

O artigo 381 do Código do Processo Civil determina que o juiz possa ordenar, no curso da lide como prova documental, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros comerciais e dos documentos do arquivo na

liquidação da sociedade, na sucessão por morte do sócio ou quando e como determinar a lei.

Segundo Sá (2005, p. 137):

“A exibição judicial dos livros de escrituração comercial por inteiro, ou de balanços gerais de qualquer casa de comércio, só pode ser ordenada a favor dos interessados em questões de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem, e em caso de quebra.”

No Brasil é exigida a obrigatoriedade da autenticação dos livros nos Tribunais do Comércio (artigo 13 do Código Comercial). Os livros, escriturados em forma mercantil, sem emendas ou rasuras, e em perfeita harmonia uns com os outros, fazem prova plena de acordo com o artigo 23 do Código Comercial:

1. contra as pessoas que deles forem proprietários, originariamente ou por sucessão;
2. contra comerciantes com quem os proprietários, por si ou por seus sucessores, tiverem ou houverem tido transações mercantis, se os assentos respectivos se referirem a documentos existentes que mostrem a natureza das mesmas transações, e os proprietários provarem, também por documentos, que não foram omissos em dar tempo competente os avisos necessários, e que a parte contrária os recebeu;
3. contra pessoas não-comerciantes, se os assentos forem comprovados por algum documento, que só por si não possa fazer prova.

2.7.7 Falências

Diversos são os motivos que ensejam as perícias na empresas em falências, mas para o perito, em geral, apresentam os mesmos grandes objetos de verificação, através de exame de livros, documentos e análises.

Em referência a falência, Sá (2005, p. 143) conceitua-a como sendo:

[...] um processo de “execução coletiva”, em que todos os credores procuram concorrer para salvarem, da melhor forma, seus créditos. Segue um ritual que envolve um sem-número de fatos e atos jurídicos, administrativos, contábeis, sociais etc.

O processo de falência geralmente é motivado pela insolvência ou absoluta incapacidade de pagamento de obrigações, contudo, pode decorrer de outros motivos, inclusive o de intuito de fraude contra terceiros.

Complementando, sobre os quesitos que devem ser abordados em uma perícia, Sá (2005, p. 143) salienta:

Tudo precisa basear-se, entretanto, na posição patrimonial, nas contas, na escrita contábil, nos balanços, ou seja, a contabilidade tem um papel determinante em todo o processo e as investigações periciais são imprescindíveis.

Basicamente, as falências decorrem de requerimentos cujas origens podem ser: o credor, ou seja, por ação do credor; o próprio devedor, ou autofalência, ou; o espólio ou os que têm direito de sucessão (cônjuge sobrevivente, herdeiro, inventariante), ou seja, falência de espólio ou de sucessores.

2.7.8 Inventários na Sucessão Hereditária

A perícia contábil atua também nos inventários de sucessão hereditária, nos levantamentos de haveres quando partilháveis, por morte de sócio ou titular de firma individual.

De acordo com as leis brasileiras, as contestações dos inventários e mesmo as não contestações exigem do juiz, nos casos em que também, a lei define a nomeação do perito para a validação e determinação dos bens a serem partilhados.

Ocorrendo a morte ou a ausência de uma pessoa, dá-se a sucessão hereditária, também chamada de *mortis causa*. São duas as vertentes do Direito: a sucessão legítima e a sucessão testamentária. A primeira dá-se em virtude da lei, que estabelece a ordem da vocação hereditária: descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais até o 4º grau, além do companheiro. A outra espécie de sucessão denomina-se testamentária porque decorre da manifestação de vontade deixada pelo testador, dispondo sobre seus bens e quem sejam os sucessores.

Segundo o entendimento de Sá (2005, p. 171): “Tão importante quanto verificar a existência de haveres é saber determinar o valor dos mesmos para os fins de inventário e partilha a herdeiros”.

Ainda neste contexto, Sá (2005, p. 172) observa que:

O valor a atribuir-se aos bens, na apuração de haveres para inventário de sucessão hereditária, tem base como aquele do tempo da abertura da sucessão, de acordo com o que determinam os princípios legais e aqueles contábeis do inventário.

O artigo 1.003 do Código do Processo Civil é expresso na determinação de perito e do contador para as peças empresariais quando a herança abrange direitos ligados a empreendimentos.

2.7.9 Lucros Cessantes

O lucro cessante ocorre quando o credor deixa de lucrar devido à influência de uma pessoa ou organização, sendo solicitado em juízo o pagamento desse valor que deveria ter ocorrido mais não aconteceu. é o que o credor razoavelmente deixou de lucrar.

No cálculo das perdas e danos, estão incluídos os lucros que o credor deixou de auferir em decorrência da inadimplência do devedor. Neste horizonte, o código esclarece que, salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar, ou seja, os lucros cessantes (CC art.402)

Conforme solicitação da Justiça, o perito deve estar atento aos quesitos para identificar o montante dos lucros cessantes. Sobre os questionamentos na visão de Sá (2005, p. 179): “Os quesitos precisam conduzir a um pleno conhecimento das dimensões do fenômeno dos lucros que cessaram de fluir em decorrência de dano praticado por terceiros, para produzirem tal prova”.

Os lucros cessantes, para serem calculados, exigem um fundamento seguro (histórico), de modo a não abranger ganhos imaginários ou fantásticos. Cabe ao perito fazer análises objetivas, fundadas em fatos passados e correntes.

Neste cenário, referindo-se a dificuldade da perícia nesta área específica, Sá (2005, p. 181) comenta:

Portanto, a dificuldade é que, para determinação judicial, há necessidade de se avaliar os “lucros cessantes”, ou seja, os lucros que deixarão (ou deixaram) de ser recebidos em decorrência do evento (como exemplo, a quebra unilateral de um contrato de distribuição de mercadorias).

Portanto, o lucro cessante depende de avaliação objetiva, prática, econômica, não apenas da entrada do dinheiro (receita), como também dos dispêndios relacionados a esta entrada (despesas e custos).

Desta forma, não há como omitir, no exame, o histórico contábil do desempenho econômico da empresa, de forma recente, para fins de embasar a projeção dos lucros que deixaram de serem ganhos.

O laudo pericial deve quantificar ou determinar o valor do lucro cessante, evidenciando as causas e demonstrando com detalhes como ocorreu e em que ocorreu o dano sofrido.

2.7.10 Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas acontecem quando empregados e empregadores, em determinado momento, desacordam entre si. Sentindo-se lesada uma das partes propõe litígio à outra parte, cabendo ao perito contador auxiliar o judiciário na solução da contenda. A presença do perito-contador em ações trabalhistas será solicitada sempre que o objeto da perícia envolver conhecimento científico ou técnico sobre a natureza contábil.

Para concepção de Sá (2005, p. 199):

Um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno dos registros dos empregados, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho. Não são em geral, perícias complexas.

Para Alberto (1996, p. 112-113), a perícia contábil é ensejada nos processos trabalhistas em duas ocasiões: na apuração de haveres dos empregados retidos junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregadores, nas ações trabalhistas em que se discutem dissídios coletivos. Com relação às primeiras, têm-se:

Os haveres do trabalhador, transitoriamente retidos junto ao patrimônio do empregador, não deixam, por isso, de serem haveres e como tal hão de ser apurados por perícia contábil, notadamente quando se tratar de tornar líquidas sentenças que concluíram pela obrigação de dar [...] tais haveres ao reclamante.

O trabalho do perito abrange a elucidação de fatos inerentes com as relações de trabalho, de natureza contábil, como o levantamentos de salários, verificação dos registros dos empregados, enfim sobre todos os aspectos reclamados na perícia, com vistas a auxiliar o juiz na resolução da lide.

2.8 PERITO CONTADOR

Os trabalhos da perícia contábil devem se desenvolvidos por profissionais capacitados, com a incumbência de análise dos fatos e posterior pronunciamento na forma de laudo em relação à matéria em contestação, servindo de base para a decisão judicial, ou ainda para orientação da decisão de particulares que porventura contrataram o seu serviço, este profissional é o perito contábil.

O perito deve ser bacharel em Ciências Contábeis, possuir registro no respectivo Conselho Regional e ter conhecimento suficiente para sanar os pontos que estão sendo divergentes entre as partes. Deve estar capacitado para o exercício da profissão, e precisa ainda, segundo Sá (2005, p. 21) “[...] ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

Em razão da especificidade que o trabalho requer, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC Nº 857/99, define:

Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Na concepção de Hoog e Petrenco (2004, p. 57):

O perito contábil deve ser um profissional de nível superior, especializado em matéria fisco contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. O perito é o olho tecnológico científico do magistrado, a mão longa da justiça, em fim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Conforme Caldeira (2002, p. 6), “o perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica ao conhecimento dos juízes. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar”.

Assim, considera-se a prova pericial diretamente relacionada à capacitação profissional e, como forma de embasamento, apresenta-se no artigo 145 do Código de Processo Civil a sua fundamentação:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art.421.

§ 1º - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, Seção VII, deste Código.

§ 2º - Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º - Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Em decorrência do exposto a finalidade do trabalho de perito contábil é apresentar ao magistrado quando no âmbito judicial, ou aos interessados em perícias fora do judiciário, elementos suficientes para a tomada de decisão, embasando os pontos controvertidos com sua experiência e conhecimento, utilizando uma linguagem clara e objetiva.

2.9 RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

As responsabilidades do perito abrangem a sua competência técnica, bem como, a sua consciência ética, social, moral, civil e penal, devendo este estar ciente dos encargos que lhe são conferidos e as penalidades aplicadas diante de desvios de conduta.

Em relação à responsabilidade do profissional, Sá (2005, p. 205), introduz “é princípio ético, em matéria profissional, a responsabilidade perante o conhecimento, ou seja, só deve aceitar a incumbência de fazer algo quem tem capacidade e consciência de que pode exercer a tarefa de modo eficaz”.

A ética e a moral são pré-requisitos exigidos para o exercício da atividade profissional, sendo dever do perito não só possuí-los, como exercitá-

los, tanto na vida profissional como pessoal. Agindo assim, proporcionará convicção à realização e conclusão do seu trabalho.

Segundo Figueiredo (2003, p. 142), “Competência, sob o ponto de vista fundamental, é o exercício do conhecimento de forma adequada e persistente em um trabalho ou profissão”.

Conforme a NBC P 2 (item 2.21), o contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve:

Manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Com o processo ativo da globalização, aliado ao avanço da tecnologia, os profissionais tendem a buscar um diferencial e, devem ter em mente que não basta se limitarem as especificidades da sua ciência, mas sim, conforme Ornelas (1994), buscar interagir e interligar seus conhecimentos e suas práticas com as ciências afins, agregando valor ao seu trabalho.

Devendo esse profissional se conscientizar da necessidade de permanente atualização e aquisição de novos saberes para desempenhar com competência, habilidades e atitudes para realização de suas atividades. O perito contábil não poderia ficar de fora da procura incansável para o aprimoramento profissional.

Analisando algumas das capacidades indispensáveis para um perito, Ornelas (1994, p 43), discorre:

Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica ou aplicada em suas várias manifestações organizacionais públicas e privadas, além de outras áreas correlatas, como, por exemplo, matemática financeira, estatística, assuntos tributários, técnicas e práticas de negócios, bem como domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia, e da legislação correlata, são essenciais ao desempenho competente da função pericial aliados “com qualidades de espírito que o fazem perspicaz, crítico, hábil e circunspecto”.

A experiência profissional também é de extrema relevância, uma vez que, direciona com maior facilidade para irregularidades que se tornam costumeiras ao longo do tempo, facilitando a sua identificação. Ainda que na teoria os casos sejam amplamente discutidos, é na prática que se apresenta a sua aplicabilidade. Ressalta-se, todavia, a cautela para que esta característica

não resulte em um profissional condicionado as situações que lhe são apresentadas.

Outra característica que está relacionada aos peritos abrange a sua capacidade de observação, afinal é através da análise minuciosa dos demonstrativos contábeis que identificará o elemento de seu estudo. Além disso, o respeito à determinação de que o processo ocorre em sigilo, aliado a boa conduta profissional e a devida independência para expressar a sua opinião diante dos fatos, agregam fidedignidade ao seu trabalho.

Sendo a formação superior, o conhecimento técnico e a ética, características principais que capacitam o exercício da profissão, bem como, destaca Sá (2005, p. 21) “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Conforme Ornelas (2003, p. 50):

[...] ser um profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil advinda de seu título universitário de bacharel em Ciências Contábeis, ou equiparado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Algumas alterações de conduta do perito serão analisadas e punidas, conforme o art. 147, do Código de Processo Civil, que assim determina:

O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. (BRASIL,1973).

Se, porventura, o perito-contador cometer qualquer prática incorreta, especificamente que possa trazer danos às partes, responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da Lei Penal.

2.10 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é o meio pelo qual o perito apresenta os fatos apurados, com limitação ao objeto da perícia, constituindo a prova que auxiliará para o

desfecho do litígio, integrando, inclusive, um dos tipos de prova judicial definidos no Código Civil.

Conforme Santos (1990, apud Ornelas, 1994, p. 77) a conceituação do laudo pericial: “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”.

De acordo com Alberto (2002, p. 124) laudo pericial:

É a forma pura de expressão da perícia, eis que é esta espécie predominante nas aplicações da perícia contábil. Além de atender integralmente às características básicas já expostas, o laudo pericial deve decorrer da necessidade primeira de se examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. Distingue-se das demais espécies porque se destina precipuamente à prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine à liquidação de sentenças.

Conforme Magalhães et al, (2004, p. 40) pode-se dizer que:

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres (CPC, art. 433, parágrafo único). É o laudo que consubstancia o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no propósito de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos.

Sua regulamentação legal foi atualizada em 2005, através da Resolução CFC Nº 1.041/2005, aprovando a NBC T 13.6, que trata especificamente sobre o laudo pericial contábil, revogando as disposições em contrário.

A NBC T 13.6.2.1, apresenta:

O laudo pericial contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito-contador, que adotará um padrão próprio, como o descrito no item Estrutura.

Sua elaboração não precede de normas rígidas e padrões definidos, até em decorrência das especificidades que podem variar para os diferentes tipos de perícia. Algumas propostas são apresentadas, mas cada uma se adequa a realidade da lide em questão. Todavia, consta na NBC T 13.6.4, as exigências mínimas que devem estar contidas no resultado final do trabalho do perito, conforme segue:

13.6.4.1. O Laudo Pericial Contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição dos quesitos;

- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Na ocorrência de terem sido formulados quesitos pelo Juiz, estes devem ser respondidos com prioridade, conforme exposto por Silva (2005, p. 60):

Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na seqüência os das partes (autor e réu), na ordem em que forem juntados aos autos. É bom lembrar que os quesitos formulados pelo Magistrado deverão ser respondidos primeiro, independente da ordem de juntada, respeitando-se assim a hierarquia processual.

Assim, o laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentais, e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentais, e as suas conclusões.

3 DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DA PESQUISA

As definições apresentadas embasam o presente trabalho e conduzem o referencial metodológico empregado para a coleta e análise de dados.

O questionário aplicado aos magistrados é composto de 12 questões objetivas e o aplicado aos peritos contábeis é composto por 15 questões objetivas. Os temas foram sugeridos através de pesquisas realizadas na fundamentação teórica e pela experiência profissional em perícia contábil do professor orientador.

O questionário foi aplicado aos magistrados que atuam nas Varas Cíveis da Justiça Estadual. Aos Peritos Contábeis, utilizou-se uma relação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina dos que atuam na cidade de Florianópolis. A aplicação da pesquisa ocorreu nos meses de setembro e outubro de 2008.

Foram enviados questionários a 18 (vinte) juízes, retornando apenas 9 (nove) respostas, e a 55 (cinquenta e cinco) peritos contábeis, retornando 27 (vinte e sete) respostas, formando assim a amostra utilizada neste trabalho.

O resultado da pesquisa está estruturado a partir das análises das respostas proferidas pelos magistrados e pelo peritos contábeis através de gráficos distintos. Os gráficos de número 1 ao 3 e de número 9 ao 17 referem-se as respostas dos magistrados e os gráficos de número 4 ao 8 e 18 ao 25 referem-se as opiniões dos peritos contábeis.

A análise dos dados será dividida em três partes, sendo a primeira dos questionários aplicados aos magistrados, após, a análise das opiniões dos peritos contábeis e por fim uma comparação entre o resultado das respostas destes dois profissionais.

3.1 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MAGISTRADOS

Quesito 1 - Este quesito procura identificar a área considerada mais relevante no âmbito da perícia contábil.

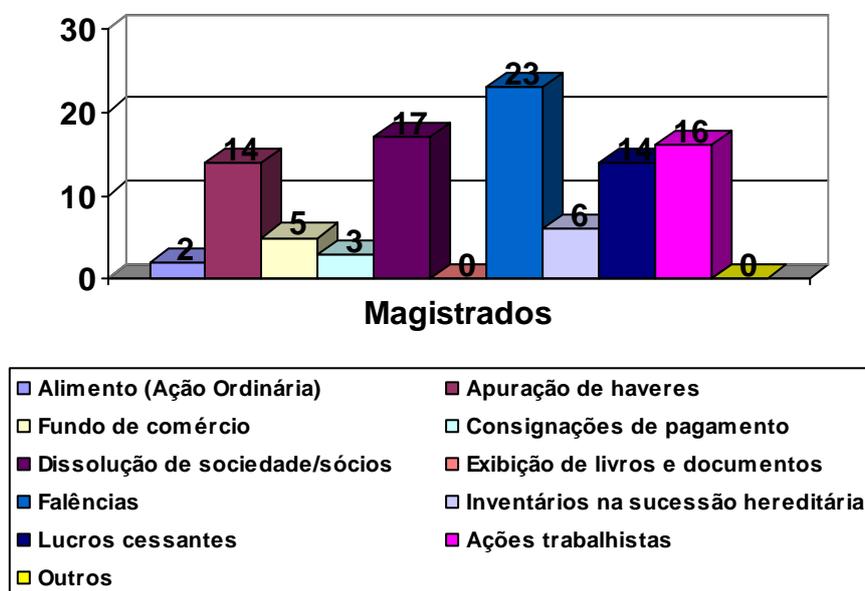


Gráfico 1 – Área mais Relevante

A análise dos dados permite demonstrar que, na amostra coletada, embora praticamente todas as áreas fossem citadas, dentre as mais relevantes na perícia contábil, encontra-se com maior destaque, a falência com 23% (vinte e três por cento) da opinião dos magistrados, a dissolução de sociedade com 17% (dezesete por cento), as ações trabalhistas com 16% (dezesesseis por cento) e apuração de haveres com 14 % (quatorze por cento), totalizando nestas áreas 75% da amostra em estudo . Verificou-se ainda que a exibição de livros e documentos não foi citada nas respostas, nem outros tipos de perícia que não constavam no questionário.

Quesito 2 - O segundo quesito busca verificar as áreas da perícia contábil que apresentam maior demanda na esfera Judicial.

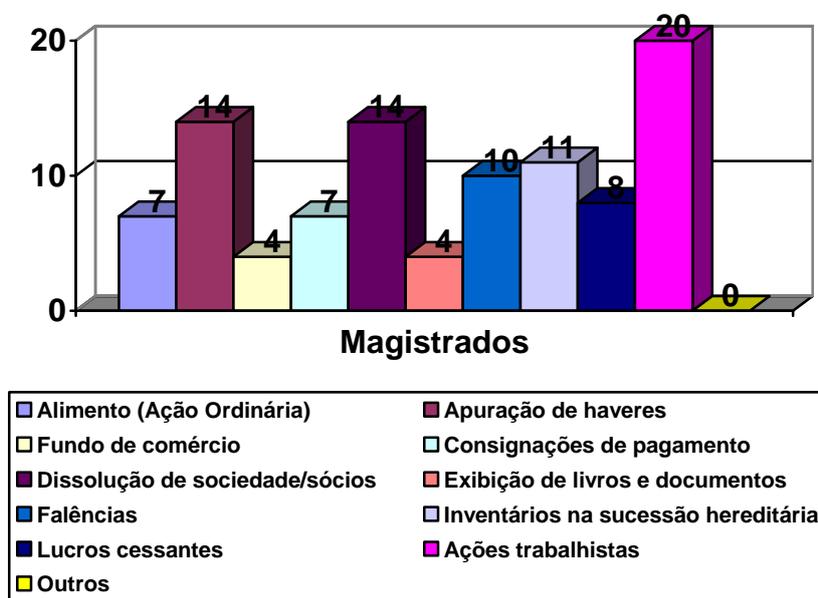


Gráfico 2 - Demanda

Considerando a amostra coletada, puderam ser identificadas, que todas as áreas apresentadas possuem demanda para os trabalhos com perícia na área da contabilidade. Contudo, destacam-se com maior demanda as seguintes áreas: as ações trabalhistas com 20% (vinte por cento), a apuração de haveres com 14% (quatorze por cento) e dissolução de sociedades/sócio com 14% (quatorze por cento). Assim, três áreas possuem aproximadamente a metade da demanda total dos trabalhos em perícia contábil.

Quesito 3 – A terceira questão tem por objetivo evidenciar as áreas da perícia contábil que apresentam maior dificuldade para a nomeação dos peritos.

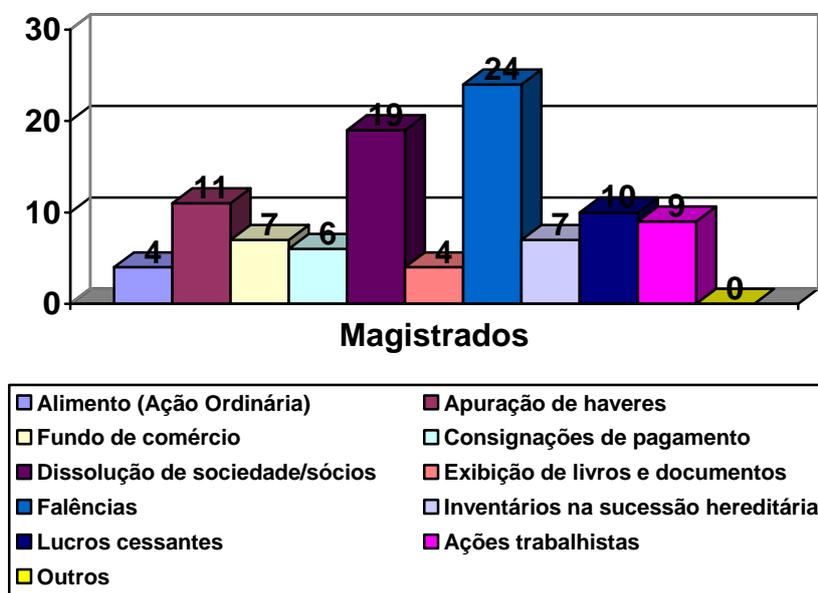


Gráfico 3 – Dificuldade Nomeação

Entre os dados analisados, verificaram-se algumas áreas com grande dificuldade para nomeação de peritos contábeis na esfera judicial. Salienta-se que todas as áreas apresentadas possuem algum tipo de dificuldade quanto as nomeações, todavia destacam-se: a falência com 24% (vinte e quatro por cento), a dissolução de sociedades/sócios com 19% (dezenove por cento) e a apuração de haveres com 11% (onze por cento), totalizando 54% da amostra em estudo. Não foram citadas áreas diversas das apresentadas no questionário.

Quesito 4 – Este quesito espera identificar se os trabalhos desenvolvidos pelos peritos contábeis, atualmente, atendem plenamente as expectativas

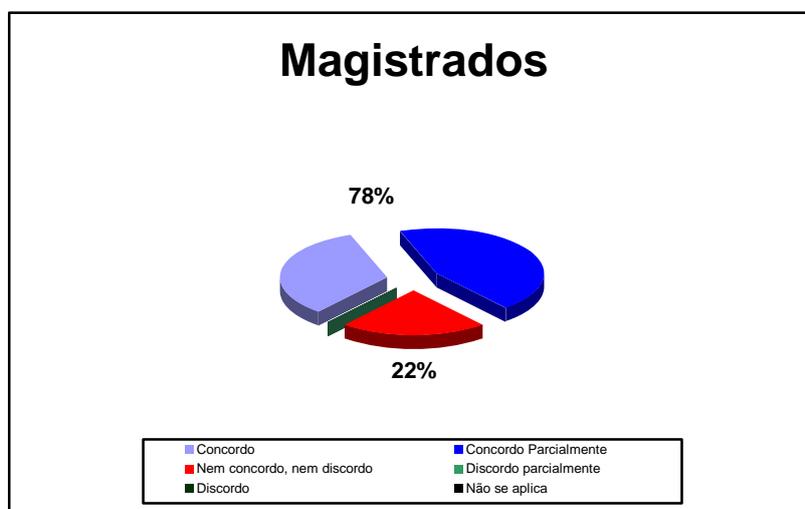


Gráfico 4 – Expectativa dos Trabalhos

A análise dos dados permite demonstrar que existe um alto grau de satisfação dos magistrados com o trabalho desenvolvido pelos peritos contábeis, uma vez que 78% (setenta e oito por cento) dos trabalhos da perícia contábil atendem totalmente ou parcialmente as suas expectativas. Não havendo ainda, nenhuma opinião negativa.

Esta análise confirma a pesquisa realizada por Seemann (2008), onde o trabalho desenvolvido pelo perito contábeis, na visão dos magistrados está próximo da qualidade máxima.

Quesito 5 – A quinta questão tem a expectativa de demonstrar se a linguagem utilizada pelos peritos é excessivamente técnica e dificulta o entendimento.

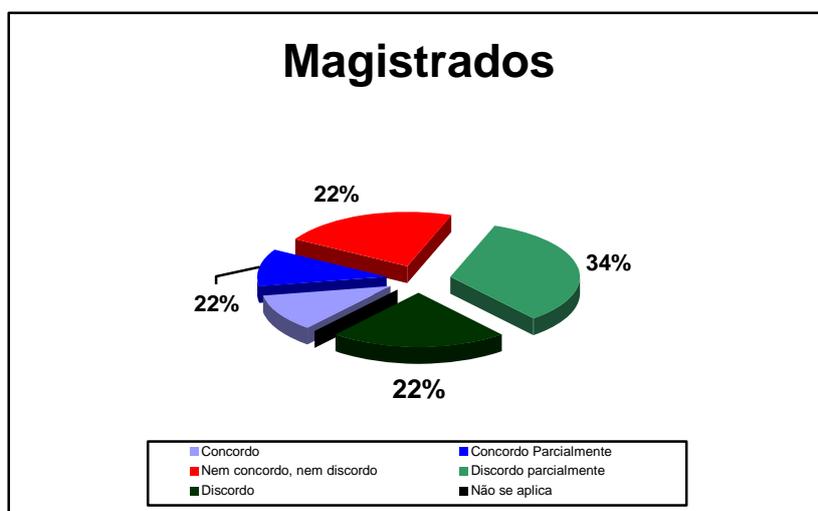


Gráfico 5 – Linguagem Utilizada

Verificam-se nos dados apresentados, que apenas 22% (vinte e dois por cento) dos magistrados identificam a linguagem utilizada pelos peritos contábeis, com elementos técnicos que interferem no entendimento do trabalho pericial. Assim, identifica-se que os trabalhos periciais possuem boa qualidade técnica e aceitação por parte dos peritos.

Esta análise confirma a pesquisa realizada por Seemann (2008), onde a maioria significativa dos magistrados discordam que os peritos utilizam termos técnicos em excesso em seus trabalhos.

Quesito 6 – O sexto quesito tenta descobrir se existe a expectativa de expansão dos trabalhos em pericia contábil para os próximos anos.

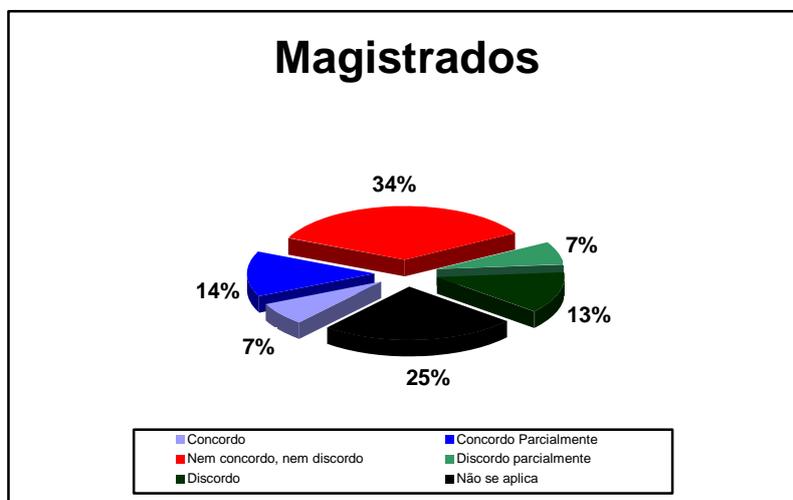


Gráfico 6 – Expectativa de Expansão da Profissão

Verifica-se que embora todas as respostas fossem mencionadas, destaca-se com o percentual de 34% (trinta e quatro por cento) de magistrados que nem concordam e nem discordam sobre a expansão dos trabalhos periciais para os próximos anos, e para 25% dos magistrados não se aplica. Assim, 59% da população em estudo não definem opinião clara sobre a questão.

Quesito 7 - A questão número sete, identifica se a exigência de educação continuada pela entidade de classe seria acompanhada pelos magistrados em suas nomeações.

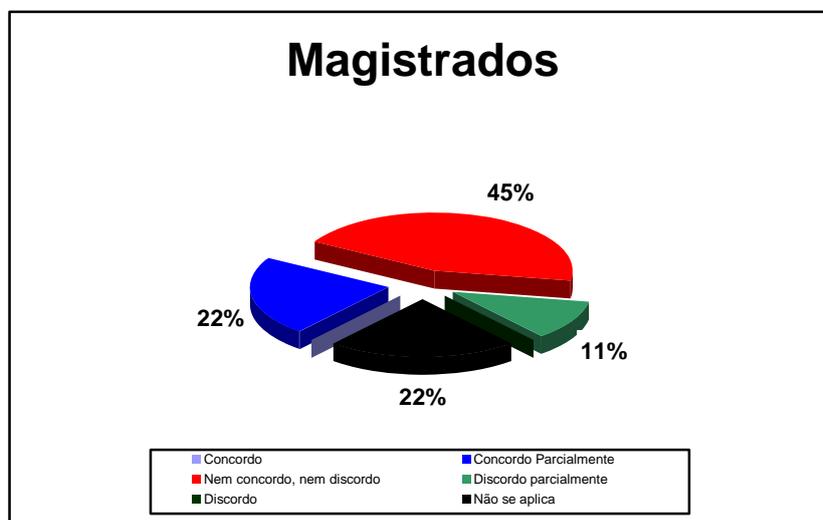


Gráfico 7 – Educação continuada

A análise dos dados permite demonstrar que havendo a hipótese de uma obrigatoriedade de educação continuada por parte do conselho de classe para os peritos, apenas 22% (vinte e dois por cento) dos magistrados tem posição inicial favorável para aceitação desta obrigatoriedade. E a maior parte da amostra em estudo, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) nem concorda nem discorda.

Quesito 8 – O oitavo quesito tem a expectativa de identificar, na hipótese de uma relação de peritos contábeis, classificados no conselho de classe, por área de atuação, se esta facilitaria o processo de nomeação.

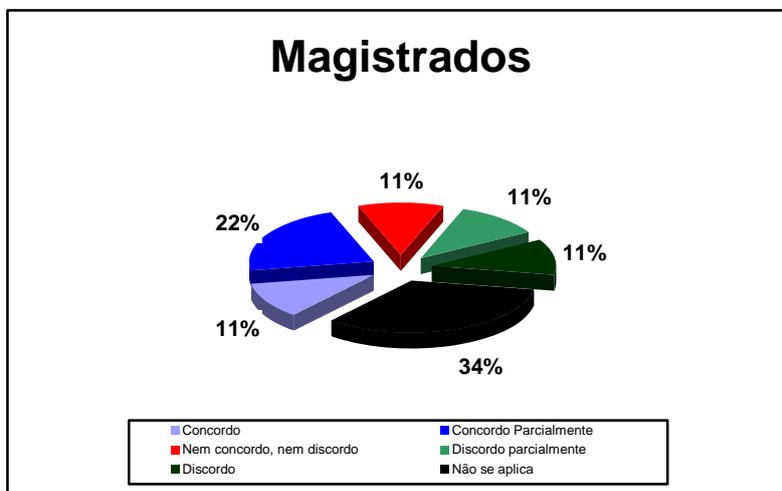


Gráfico 8 – Relação no Conselho de Classe

Verifica-se na análise desses dados uma divisão muito grande na opinião dos magistrados para uma possível utilização de uma relação de peritos contábeis classificados no conselho de classe da profissão. Havendo maior participação com 34% (trinta e quatro por cento) para a opção não se aplica.

Quesito 9 – O nono quesito busca averiguar a relação entre a experiência do perito contador, e a qualidade do seu trabalho (laudo).



Gráfico 9 – Experiência e Qualidade

Para a maioria dos magistrados, ou seja, para 45% (quarenta e cinco por cento), a experiência do perito contábil interfere de maneira decisiva para a qualidade do trabalho pericial. Para quase um terço a experiência é importante, entretanto não é decisiva na qualidade dos laudos, e para 22% (vinte e dois por cento) da amostra em estudo a experiência não influencia a qualidade do trabalho pericial.

Quesito 10 – Este quesito busca analisar se o profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.



Gráfico 10 – Não Experiência e Qualidade

Observa-se na análise dos dados que 45% (quarenta e cinco por cento) dos magistrados tendem positivamente para a possibilidade de profissionais com pouca ou sem experiência, possuírem a capacidade para desenvolver um trabalho com qualidade. Entretanto, esta opinião não é maioria absoluta, pois 44% (quarenta e quatro por cento) tendem negativamente.

Quesito 11 – O décimo primeiro quesito tem a expectativa de demonstrar a importância da matemática financeira como instrumento de trabalho para o profissional de perícia

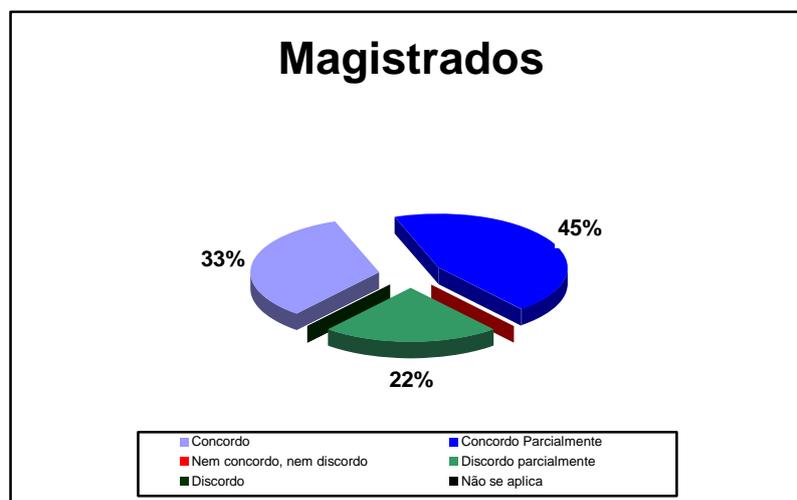


Gráfico 11 – Matemática Financeira

A maioria dos magistrados concorda ou concorda parcialmente com a importância da matemática financeira para o desenvolvimento da perícia contábil, representando 78% (setenta e oito por cento) da população em estudo. Assim é primordial para todo profissional que trabalha ou pretende trabalhar com perícia contábil desenvolver e aprimorar os conhecimentos em matemática financeira.

Quesito 12 – O quesito de número doze, procura averiguar, na possibilidade de haver peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão, propiciaria o aumento da qualidade dos trabalhos.



Gráfico 12 – Peritos Concursados

Este quesito procura identificar se, na visão dos magistrados, na hipótese de existirem peritos contábeis com dedicação exclusiva a um órgão estatal, com ingresso através de concurso público, melhoraria a qualidade dos laudos periciais. Contudo 45% (quarenta e cinco por cento) nem concordam nem discordam sobre a questão, devido a peculiaridades da profissão, especialmente ao nível de confiança que depende o magistrado para nomeação do perito contábil.

Há ainda, uma pequena tendência positiva na opinião dos magistrados, em aceitar o desenvolvimento de profissionais com dedicação exclusiva para atendimento do judiciário.

3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS MAGISTRADOS

O magistrado é o responsável pela requisição dos trabalhos periciais, estando invariavelmente ligado a especificidades da profissão, o que leva-nos a buscar a opinião para melhor observar a perícia contábil, fora da ótica de um profissional da contabilidade.

O questionário aplicado aos magistrados que atuam na cidade de Florianópolis procurou identificar entre as principais áreas da perícia contábil, as mais relevantes, tanto em decorrência da demanda encontrada no campo de atuação desses profissionais, como nas dificuldades dos trabalhos em áreas específicas. Foram analisados ainda, aspectos de satisfação com os trabalhos, nível de experiência recomendado e outros aspectos da nomeação.

Apesar de todas as áreas da perícia contábil serem consideradas muito importantes, destacou-se a falência com área mais relevante e a com maior dificuldade para nomeação de peritos, dentre as relacionadas no questionário. Entre as áreas mais requisitadas, verificou-se uma maior demanda para as ações trabalhistas, contudo foram mencionadas ainda, com boa demanda a apuração de haveres, as consignações de pagamento e a dissolução de sociedade.

Verificou-se um alto grau de satisfação dos magistrados com os trabalhos desenvolvidos pelos peritos, estando em conformidade com a pesquisa realizada por Seemann (2008), onde o trabalho desenvolvido pelo perito contábeis, na visão dos magistrados está próximo da qualidade máxima.

Em relação a uma possível expansão dos trabalhos periciais para os próximos anos, não se identificou por parte dos magistrados um posicionamento claro, visto que a maioria assinalou que não se aplica ou nem concorda nem discorda.

A exigência da educação continuada obrigatória, por parte do conselho de classe profissional, seria inicialmente seguida por apenas 22% (vinte e dois por cento) dos magistrados. E para aproximadamente metade deles, a experiência profissional é fundamental para o desenvolvimento de um bom trabalho pericial (laudo), entretanto um profissional recém formado, com um bom aproveitamento técnico também possui a capacidade para desenvolver um trabalho de qualidade.

A matemática financeira foi considerada muito importante para a realização de um bom trabalho pericial. Havendo a hipótese de peritos contábeis com dedicação exclusiva à um órgão estatal, com ingresso através de concurso público, seria aceito razoavelmente pelos magistrados.

3.3 QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CONTÁBEIS

Quesito 13 – Este quesito procura identificar a área de atuação dos peritos que fazem parte da população em estudo.

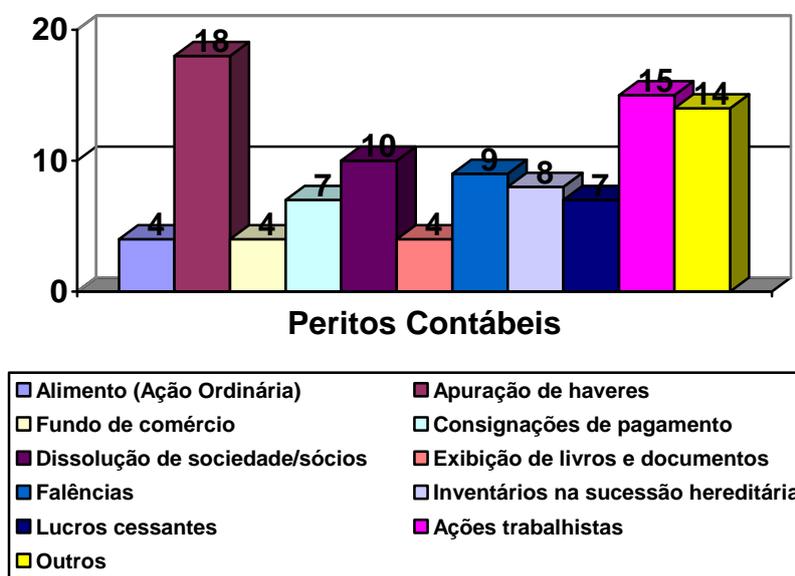


Gráfico 13 – Área de Atuação

A análise dos dados permite demonstrar que os peritos contábeis da amostra em estudo, cobrem todas as áreas de atuação citadas no questionário. Percebe-se ainda, que 43% (quarenta e três por cento) da população em estudo, atuam em apenas três áreas da Perícia Contábil, são elas: a apuração de haveres com 18% (dezoito por cento), a dissolução de sociedade/sócios com 10% (dez por cento) e as ações trabalhistas como 15% (quinze por cento). Foram citadas ainda, outras áreas de atuação dos peritos contábeis não especificadas no questionário, sendo elas: a atualização de valores na área cível com 4% (quatro por cento) dos peritos, os embargos à execução fiscal com 3% (três por cento), a desqualificação da escrituração contábil com 3%

(três por cento), as perícias bancárias com 2% (dois por cento) e as perícias previdenciárias também com 2% (dois por cento).

Quesito 14 – O décimo quarto quesito busca verificar as áreas da perícia contábil que apresentam maior demanda na esfera Judicial

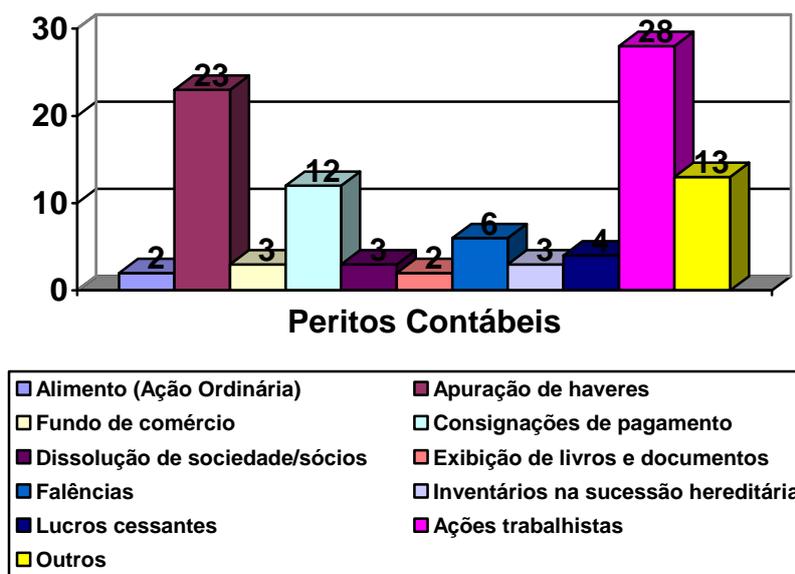


Gráfico 14 - Demanda

Percebe-se que todas as áreas apresentadas no questionário possuem demanda, embora a grande maioria com um nível muito baixo de nomeações. Encontra-se com maior relevância as ações trabalhistas com 28% (vinte e oito por cento) da opinião dos peritos contábeis, a apuração de haveres com 23% (vinte e três por cento). Assim apenas duas áreas da perícia contábil possuem mais da metade da demanda dos trabalhos realizados na cidade de Florianópolis. Foram citadas ainda, outras áreas de atuação dos peritos contábeis não especificadas no questionário, sendo elas: a atualização de valores na área cível com 3% (três por cento) dos peritos, a desqualificação da escrituração contábil com 3% (três por cento), as perícias bancárias com 5% (cinco por cento) e as perícias previdenciárias também com 2% (dois por cento).

Quesito 15 – Esta questão tem por objetivo evidenciar as áreas da perícia contábil que apresentam maior dificuldade para a nomeação dos peritos.

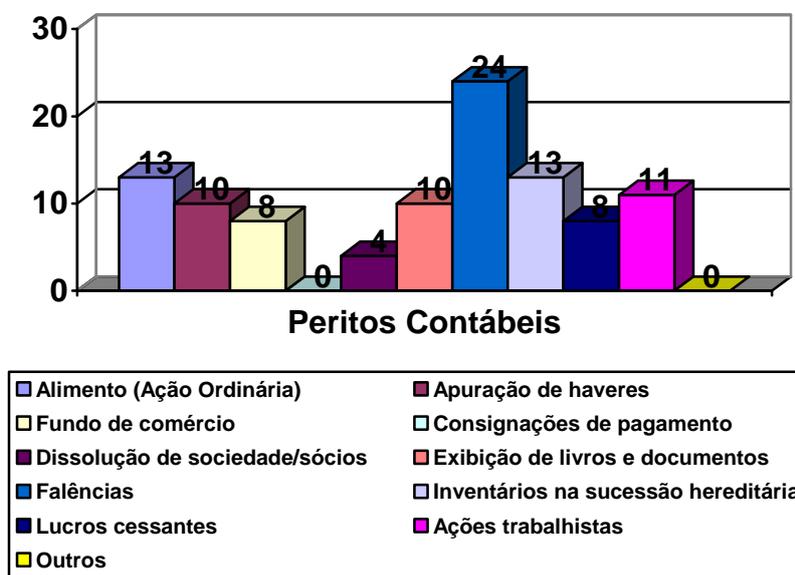


Gráfico 15 – Dificuldade de Nomeação

A análise sobre o problema de nomeação de peritos contábeis permite demonstrar que, na amostra coletada, praticamente todas as áreas foram citadas por possuírem algum tipo de dificuldade de nomeação na esfera judicial. Destacam-se contudo, a falência com 24% (vinte e quatro por cento), as ações ordinárias de alimentos com 13% (treze por cento) e inventário na sucessão hereditária também com 13% (treze por cento), totalizando em apenas três áreas 50% (cinquenta por cento) da amostra em estudo. Não foram citadas áreas diversas das apresentadas no questionário, bem como ações de consignação de pagamento.

Quesito 16 – O quesito de número dezesseis a área que exige maior experiência prática na realização de um trabalho pericial.

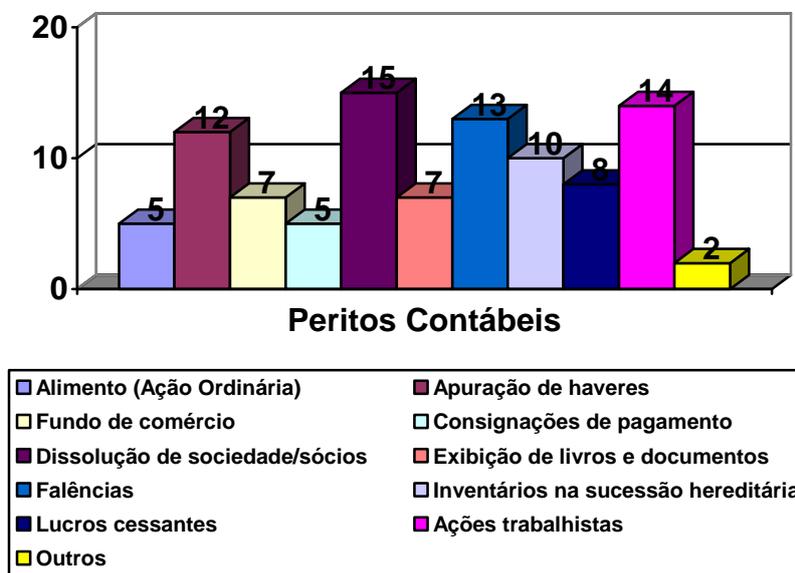


Gráfico 16 – Experiência Prática

A análise dos dados permite demonstrar que, na amostra coletada, todas as áreas da perícia contábil necessitam de experiência prática para a realização de um bom trabalho (laudo), independente de ter maior ou menor demanda. Algumas áreas foram consideradas mais complexas, necessitando de maior experiência para o profissional desenvolver as suas funções, são elas: a dissolução de sociedade/sócios com 15% (quinze por cento), as ações trabalhistas com 14% (quatorze) por cento, a falência com 13% (treze por cento) e a apuração de haveres com 12% (doze por cento), totalizando em quatro áreas 54% (cinquenta e quatro por cento) da população em estudo. Foram citadas ainda, outras áreas não especificadas no questionário, sendo elas: embargos à execução fiscal com 1% (um por cento), e desqualificação da escrituração contábil também com 1% (um por cento).

Quesito 17 – A décima sétima questão busca identificar a área que exige maior experiência prática na realização de um trabalho pericial

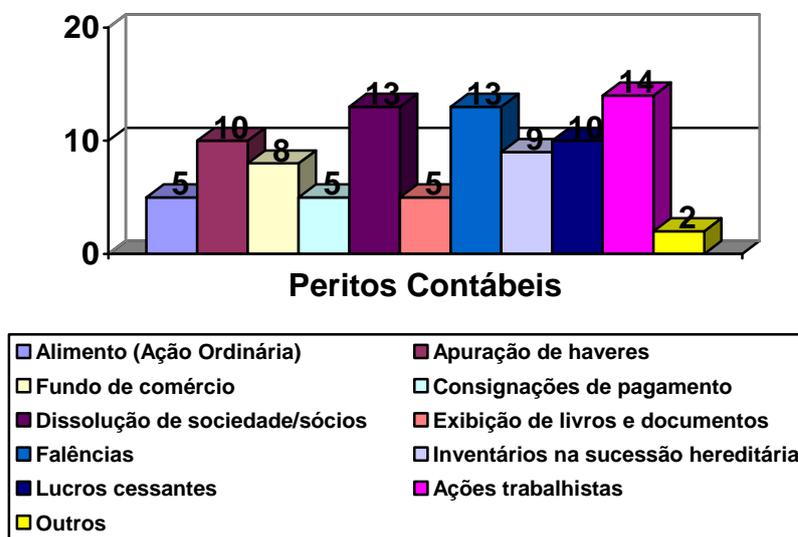


Gráfico 17 – Experiência Técnica

Na amostra coletada, todas as áreas da perícia contábil necessitam de experiência técnica para a realização de um bom trabalho (laudo) independente de ter maior ou menor demanda. Algumas áreas foram consideradas mais complexas, necessitando de maior experiência para o profissional desenvolver as suas funções, são elas: a dissolução de sociedade/sócios com 13% (treze por cento), as ações trabalhistas com 14% (quatorze) por cento, a falência com 13% (treze por cento) e a apuração de haveres com 10% (dez por cento), concentrando-se em quatro áreas a metade das que necessitam de maior experiência técnica. Foram citadas ainda, outras áreas não especificadas no questionário, sendo elas: embargos à execução fiscal com 1% (um por cento), e desqualificação da escrituração contábil também com 1% (um por cento).

Quesito 18 – Este quesito busca averiguar o nível de satisfação dos peritos contábeis com a profissão.

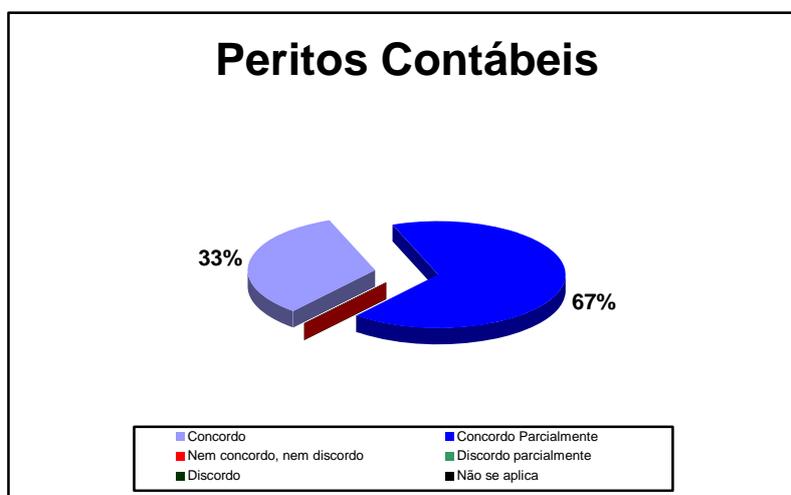


Gráfico 18 – Satisfação com a Profissão

Verifica-se a existência de um alto grau de satisfação dos peritos contábeis com a profissão, uma vez que todos os peritos estão totalmente ou parcialmente satisfeitos. Contudo é importante ressaltar a necessidade de constante aprimoramento e dedicação à profissão, buscando a diferenciação no mercado de trabalho.

Quesito 19 – A questão de número dezenove busca identificar a expectativa de expansão dos trabalhos em pericia contábil para os próximos anos.

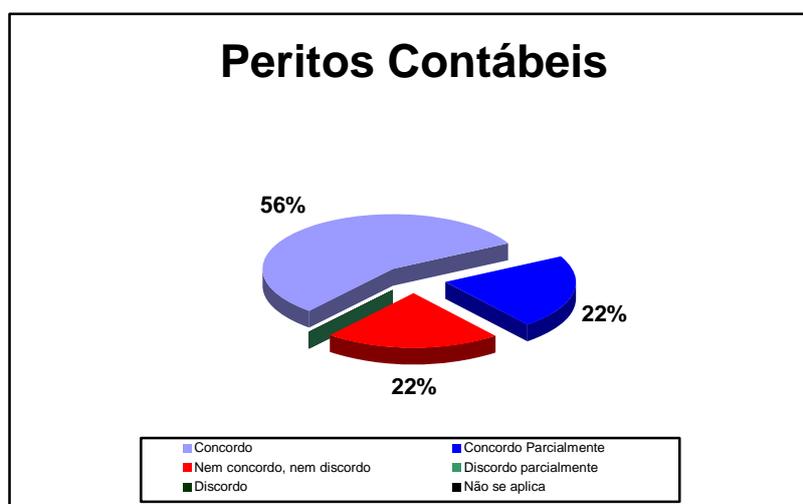


Gráfico 19 – Expectativa de Expansão da Profissão

Com a análise dos dados permite-se demonstrar que a grande maioria ou 78% (setenta e oito por cento) da amostra em estudo, possui opinião positiva em relação ao aumento da demanda para os trabalhos periciais. Existe a expectativa de crescimento das disputas com solicitações judiciais, na opinião dos peritos contábeis, devido ao crescimento da população das cidades e da economia com um todo. Verifica-se ainda, que não houve opiniões negativas quanto ao crescimento dos trabalhos periciais.

Quesito 20 – O vigésimo quesito pretende identificar se a exigência de educação continuada, pela entidade de classe, seria acompanhada pelos magistrados em suas nomeações.

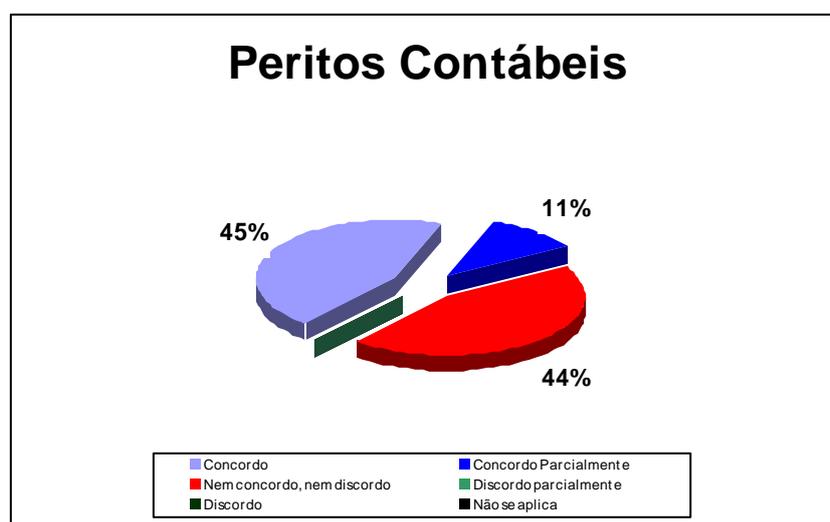


Gráfico 20 – Educação Continuada

A hipótese da obrigatoriedade de educação continuada por parte do conselho de classe para os peritos contábeis é verificada como relevante, para os peritos integrantes da amostra, e influenciaria a nomeação por parte dos magistrados, visto que 56% (cinquenta e seis por cento) dos questionários respondidos tem posicionamento positivo.

Quesito 21 – Este quesito pretende identificar, na hipótese de uma relação de peritos contábeis, classificados no conselho de classe, por área de atuação, se esta facilitaria o processo de nomeação.

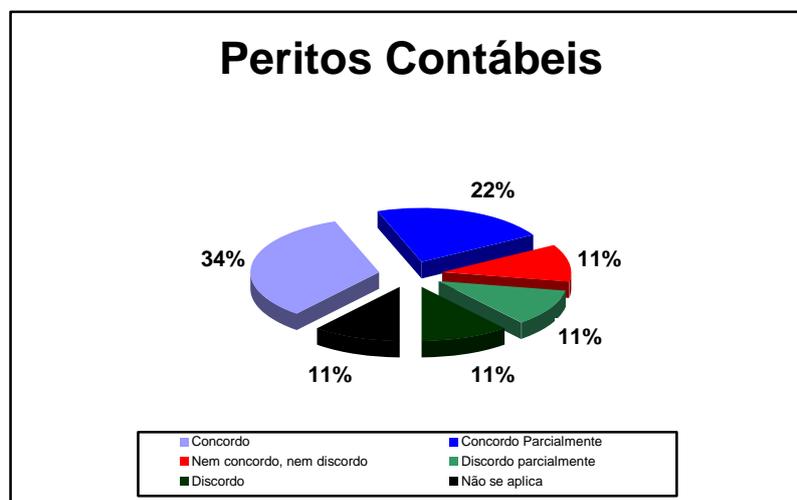


Gráfico 21 – Relação no Conselho Classe

Havendo a hipótese de uma listagem de peritos contábeis, classificados por área de atuação no conselho de classe da profissão, facilitaria a nomeação para 56% (cinquenta e seis por cento) da amostra em estudo, devido à facilidade de acesso aos peritos, especialmente nas áreas da Perícia Contábil com dificuldade para nomeação.

Quesito 22 – O vigésimo segundo quesito busca averiguar a relação entre a experiência do perito contador, e a qualidade do seu trabalho (laudo).

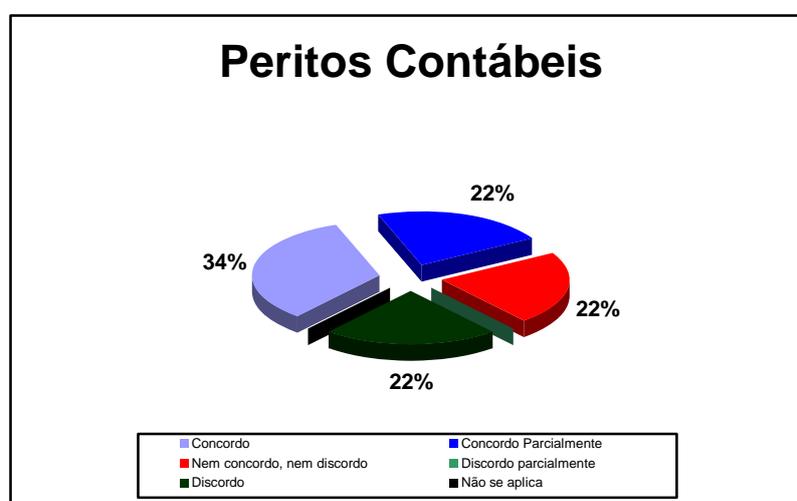


Gráfico 22 – Experiência e Qualidade

A análise dos dados permite demonstrar que para a maioria dos peritos contábeis, ou seja, para 56% (cinquenta e seis por cento), a experiência do perito contábil interfere de maneira positiva para a qualidade do trabalho pericial. Para 22% (vinte e dois por cento) da amostra em estudo a experiência não é primordial para o desenvolvimento de um trabalho pericial de qualidade. Verifica-se que apesar da necessidade da experiência na maioria dos trabalhos periciais, existe a possibilidade do desenvolvimento de trabalhos com qualidade e pouca experiência.

Quesito 23 – Esta questão pretende analisar se o profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.

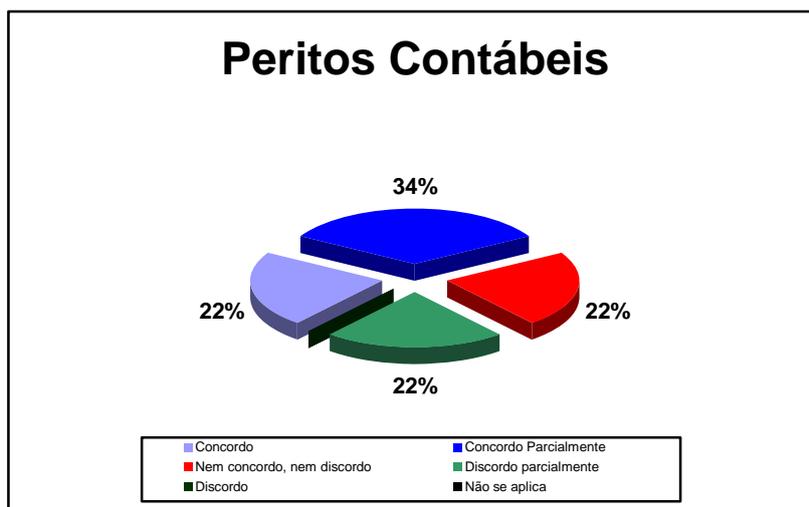


Gráfico 23 – Não Experiência e Qualidade

Observa-se que 56% (cinquenta e seis por cento) dos peritos contábeis tendem positivamente para a possibilidade de profissionais com pouca ou sem experiência, possuírem a capacidade para desenvolver um trabalho com qualidade. Para isso acontecer, o profissional deve ter uma boa formação acadêmica e especializações. E apenas 22% (vinte e dois por cento) não acreditam que um profissional recém formado e com pouca experiência teria a capacidade para o desenvolvimento de um bom trabalho em perícia contábil.

Quesito 24 – Esta questão busca demonstrar a importância da matemática financeira como instrumento de trabalho para o profissional de perícia.

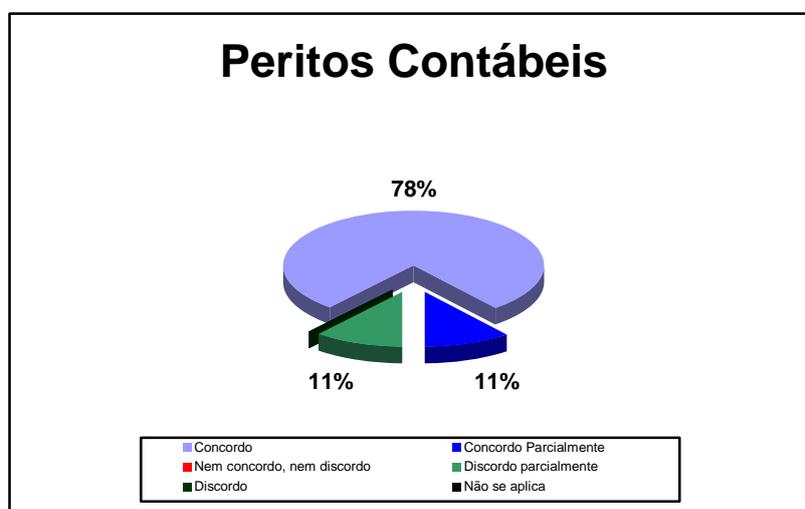


Gráfico 24 – Matemática Financeira

Em relação aos dados analisados, permite-se demonstrar que a maioria dos magistrados concorda ou concorda parcialmente com a importância da matemática financeira para o desenvolvimento da perícia contábil, representando 89% (oitenta e nove por cento) da população em estudo. Assim é essencial o desenvolvimento da matemática financeira na formação acadêmica do profissional, em cursos de especialização e atualização.

Quesito 25 – O quesito de número vinte e cinco, procura averiguar, na possibilidade de haver peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão, propiciaria o aumento da qualidade dos trabalhos.

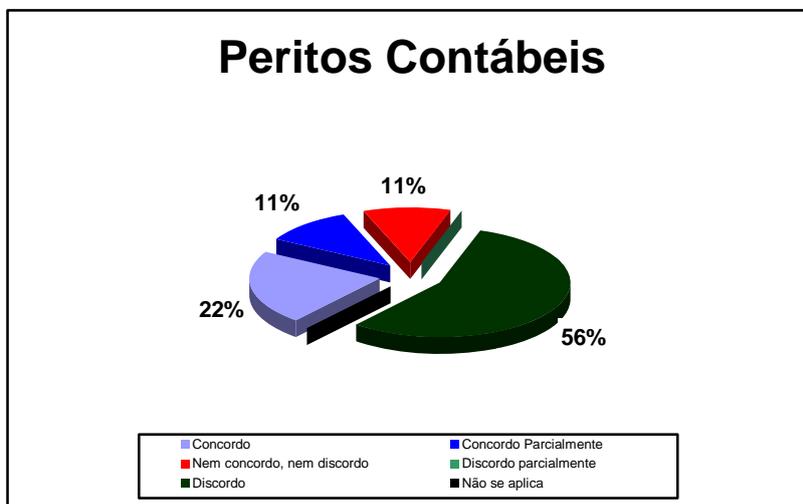


Gráfico 25 – Peritos Concursados

Este quesito procura identificar se, na visão dos peritos contábeis, na hipótese de existirem peritos contábeis com dedicação exclusiva a um órgão estatal, com ingresso através de concurso público, melhoraria a qualidade dos laudos periciais. Contudo 56% (cinquenta e seis por cento) discordam que os trabalhos periciais teriam melhor qualidade, caso existisse peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão.

3.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS PERITOS CONTÁBEIS

A diversidade do campo de atuação da perícia contábil direciona a maior parte dos profissionais a especializar-se em busca de maior reconhecimento do seu trabalho. Assim busca-se conhecer a realidade no mercado de trabalho, através da visão dos peritos contábeis já exercendo suas funções.

O questionário aplicado aos peritos contábeis buscou averiguar, entre as principais áreas da perícia contábil, as mais atuantes no mercado de trabalho na cidade de Florianópolis, tanto em decorrência da demanda, como nas dificuldades de nomeação. Foram analisados ainda, aspectos de satisfação com a profissão, nível de experiência recomendado dentre outros aspectos.

As principais áreas de atuação dos peritos contábeis, da amostra em estudo, foram apuração de haveres, dissolução de sociedade/sócios e ações trabalhistas. Entre a mais solicitada aparece as ações trabalhistas, entretanto encontram-se citadas com boa demanda a apuração de haveres, as consignações de pagamento e a dissolução de sociedade.

A área da perícia contábil com maior dificuldade para a nomeação de peritos é a falimentar, seguida pelas ações de alimentos e os inventários na sucessão hereditária.

Após a análise das respostas dos peritos contábeis, percebe-se que a experiência é primordial em todas as áreas, independente de ter maior ou menor demanda. Contudo destacam-se algumas áreas devido a suas peculiaridades, são elas: a dissolução de sociedade/sócio, as ações trabalhistas, a falências e a apuração de haveres.

Verificou-se um alto grau de satisfação dos peritos contábeis com a profissão, e uma expectativa muito boa para o mercado de trabalho nos próximos anos. Uma parcela significativa dos peritos concorda com a exigência da educação continuada obrigatória, por parte do conselho de classe profissional, bem como, uma listagem de peritos contábeis classificados por área de atuação, e mantida pelo conselho de classe para facilitar a nomeação por parte dos magistrados.

A matemática financeira foi considerada muito importante para a realização de um bom trabalho pericial, para praticamente todos os peritos entrevistados. Havendo a hipótese de peritos contábeis com dedicação exclusiva a um órgão estatal, com ingresso através de concurso público, devido a algumas peculiaridades da profissão, esta seria inviável.

3.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS MAGISTRADOS E DOS PERITOS

A realidade da perícia contábil no mercado de trabalho, a definição de áreas importantes, as expectativas da profissão, a dificuldade para a nomeação de um perito, são melhores definidas e conhecidas através da análise das opiniões de magistrados e peritos contábeis, inseridos no mercado de trabalho.

Tabela 1 – Relevância X Atuação

	Magistrados	Peritos Contábeis
Áreas	<i>Maior Relevância</i>	<i>Área Atuação</i>
Falências	23%	9%
Dissolução de sociedade/sócios	17%	10%
Ações trabalhistas	16%	15%
Apuração de haveres	14%	18%
Lucros cessantes	14%	7%
Inventários na sucessão hereditária	6%	8%
Fundo de comércio	5%	4%
Consignações de pagamento	3%	7%
Alimento (Ação Ordinária)	2%	4%
Outros	0%	14%
Exibição de livros e documentos	0%	4%

Nota-se a apuração de haveres e as ações trabalhistas como as áreas com maior número de peritos inseridos no mercado de trabalho. E a falência com a área considerada mais importante da perícia contábil. Os dados indicam que os profissionais devem investir qualificação e tempo na área falimentar e na dissolução de sociedades ou sócios, visto essas duas áreas representarem 40% (quarenta por cento) da opinião dos magistrados e apenas 19% (dezenove por cento) na concepção dos peritos contábeis.

Tabela 2 – Demanda

DEMANDA		
Áreas	Magistrados	Peritos Contábeis
Ações trabalhistas	20%	28%
Apuração de haveres	14%	23%
Dissolução de sociedade/sócios	14%	3%
Inventários na sucessão hereditária	11%	4%
Falências	10%	6%
Lucros cessantes	9%	4%
Consignações de pagamento	7%	12%
Alimento (Ação Ordinária)	7%	2%
Fundo de comércio	4%	3%
Exibição de livros e documentos	4%	2%
Outros	0%	13%

As ações trabalhistas apresentam maior demanda judicial no âmbito da perícia contábil. Salienta-se que a demanda nesta pesquisa, é a procura dos

juízes por profissionais qualificados. Assim as ações na Justiça do Trabalho possuem o maior número de trabalhos periciais, o que aumenta a concorrência e reduz a remuneração dos profissionais.

Verifica-se por outro lado, as dissoluções de sociedade ou sócios e as falências com demanda para trabalhos periciais, contudo existem poucos profissionais preparados.

Houve ainda, por parte dos peritos contábeis respondentes do questionário, outras áreas da perícia contábil com demanda, são elas ações previdenciárias, bancárias e atualização de valores.

Tabela 3 – Dificuldade Nomeação

DIFICULDADE PARA NOMEAÇÃO		
Áreas	Magistrados	Peritos Contábeis
Falências	24%	24%
Dissolução de sociedade/sócios	19%	4%
Apuração de haveres	11%	10%
Lucros cessantes	10%	7%
Ações trabalhistas	9%	11%
Inventários na sucessão hereditária	7%	13%
Fundo de comércio	6%	8%
Consignações de pagamento	6%	0%
Alimento (Ação Ordinária)	4%	13%
Exibição de livros e documentos	4%	10%
Outros	0%	0%

A falência foi a área mais citada, verifica-se que os juízes possuem dificuldade para encontrar profissionais qualificados, e os peritos contábeis encontram resistência dos magistrados para nomeação. Devendo então, o perito buscar maior aprimoramento na área para receber o reconhecimento dos magistrados.

Tabela 4 – Experiência

Peritos Contábeis		
Áreas	<i>Experiência Técnica</i>	<i>Experiência Prática</i>
Ações trabalhistas	14%	14%
Dissolução de sociedade/sócios	13%	15%
Falências	13%	13%
Apuração de haveres	10%	12%
Lucros cessantes	10%	8%
Inventários na sucessão hereditária	9%	10%
Fundo de comércio	8%	7%
Outros	8%	2%
Exibição de livros e documentos	5%	7%
Alimento (Ação Ordinária)	5%	5%
Consignações de pagamento	5%	5%

Para todas as áreas da perícia a experiência técnica e a experiência prática é fundamental. Um profissional recém formado buscando oportunidade na área da perícia contábil deve concentrar tempo e dedicação a contabilidade como um todo, entretanto, devido à concorrência de algumas áreas no mercado de trabalho, deve-se buscar especialização nestas, obtendo assim uma diferenciação dos demais profissionais ou ainda buscar áreas com dificuldade de especialistas, como por exemplo a falência e a dissolução de sociedade ou sócios.

Tabela 5 – Expansão Profissão

Expectativa de Expansão da Profissão		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	33%	78%
Indiferente	56%	22%
Não Concorda	11%	

Existe na visão dos peritos contábeis uma tendência positiva para o crescimento da profissão nos próximos anos. O que não reflete totalmente a opinião dos magistrados, para estes existe a expectativa de estabilidade. Assim pode-se entender que diversos profissionais estão sobrecarregados, recebendo um número cada vez maior de trabalhos, sem haver um aumento considerável

da demanda. O que indica uma boa possibilidade de trabalho para os profissionais com interesse na perícia contábil.

Tabela 6 – Educação Continuada

Educação continuada		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	22%	56%
Indiferente	67%	44%
Não Concorda	11%	

Os magistrados não estão convencidos que a obrigatoriedade da educação continuada poderá interferir na indicação de um perito. Observa-se então que os magistrados utilizam em maior número os profissionais de sua confiança, entretanto, podem em longo prazo requerer dos peritos contábeis um conhecimento mais apurado, em decorrência especialmente da expansão tecnológica, isso resultaria na necessidade da educação continuada. Na visão da maioria dos peritos a educação continuada é muito importante para o desenvolvimento de uma carreira sólida e para melhorar a qualidade de seus trabalhos.

Tabela 7 – Relação no Conselho

Relação no Conselho de Classe		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	33%	56%
Indiferente	45%	22%
Não Concorda	22%	22%

A existência de uma relação de peritos cadastrados por área de atuação no conselho de classe facilitaria o processo de nomeação na visão dos peritos contábeis. E somente facilitaria para alguns dos magistrados. Isso requer uma profunda reflexão do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais, no sentido de buscar uma alternativa para facilitar o acesso dos profissionais ao poder judiciário.

Tabela 8 – Experiência e Qualidade

Experiência e Qualidade		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	45%	56%
Indiferente	33%	22%
Não Concorda	22%	22%

A experiência do perito contábil proporciona na opinião dos magistrados e dos próprios peritos uma melhora significativa na qualidade do laudo pericial. A variedade de casos práticos permite aos peritos adquirir uma visão mais ampla em muitos processos, por conviverem com casos muito semelhantes anteriormente. Porém isso não é uma regra, visto encontrarem-se diversos trabalhos de qualidade limitada, desenvolvidos por profissionais experientes. Por isso é importante aos profissionais a busca da constante atualização, aumentando a sua capacidade de lidar com processos mais complexos, e manter-se preparado para novos desafios.

Tabela 9 – Não Experiência e Qualidade

Não Experiência e Qualidade		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	45%	56%
Indiferente	11%	22%
Não Concorda	44%	22%

Um profissional recém formado, com boa capacidade técnica, possui a possibilidade de desenvolver um trabalho pericial de qualidade. Mas para isso, deve concluir com bom aproveitamento o curso de graduação, buscar aprofundamento na matéria pericial com cursos específicos, como pós-graduações ou cursos de aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado com as tendências do mercado. Uma alternativa interessante para os contadores com interesse de ingressar na área pericial, é buscar nomeações como peritos assistentes, iniciando o contato com os profissionais do judiciário, aumentando assim a possibilidade de conquistar a confiança dos magistrados e evoluir na carreira profissional.

Tabela 10 – Matemática Financeira

Matemática Financeira		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	78%	89%
Indiferente		
Não Concorda	22%	11%

A matemática financeira é constantemente utilizada e indispensável para auxiliar nos trabalhos periciais. Devido ao tipo de tarefa desenvolvida pelos peritos, faz-se necessário a utilização de fórmulas, cálculos diversos para fundamentar cientificamente os laudos técnicos, melhorando sobremaneira a credibilidade da opinião do perito contábil.

Tabela 11 – Peritos Concursados

Peritos Concursados		
	Magistrados	Peritos Contábeis
Concorda	34%	33%
Indiferente	44%	11%
Não Concorda	22%	56%

Apesar de não solucionar os problemas da perícia contábil, como a dificuldade de nomeação em algumas áreas, e a necessidade de maior agilidade ao judiciário, a utilização de profissionais com dedicação exclusiva à profissão pode ser uma alternativa para o futuro. Contudo, a idéia de um concurso público para o cargo de perito contábil, tem como contestação por parte dos peritos a baixa produção laboral do funcionalismo público e a dificuldade de preparar um profissional para atingir todas as possíveis áreas da perícia contábil.

Em resumo, pode-se observar que mesmo atendendo a grande parte da demanda dos magistrados, existe um longo caminho a ser desenvolvido para atender de maneira significativa e com qualidade todas as áreas da perícia contábil. Nota-se que apesar da experiência dos profissionais inseridos no mercado de trabalho, a educação continuada vislumbra como uma alternativa para o aprimoramento da profissão.

Existe também, uma barreira considerável para os peritos contábeis buscarem espaço no mercado de trabalho, visto a dificuldade de acesso à maioria dos magistrados, não apenas por peculiaridades desta profissão, mas por falta de capacidade daqueles em promover de maneira convincente o seu conhecimento.

4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, devem-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, por exemplo, uma justa e honesta partilha de bens em um processo de inventário, cuja decisão do Juiz de Direito é orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito, propiciando bem-estar a todos que têm interesse na partilha. Neste caso a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional.

A atuação da perícia contábil está inserida num contexto de litígios e, como as partes têm interesses conflitantes, deve o perito contábil atuar de maneira íntegra e manter-se acima de qualquer suspeita, estando a sua credibilidade diretamente relacionada com o resultado final do seu trabalho.

A conclusão da graduação não garante o sucesso profissional. Muito pelo contrário, é o início de uma longa caminhada, que tem como premissa a educação continuada. Afinal o mercado de trabalho está procurando profissionais cada vez mais especializados, que possuam uma visão generalista e sejam capazes de conectar fatos, acontecimentos em várias áreas.

O presente estudo buscou responder à seguinte pergunta: “Existe conformidade, nas diversas áreas da Perícia Contábil, entre a necessidade dos magistrados e a disponibilidade dos peritos contábeis inseridos no mercado de trabalho?” Esta pergunta passa a ser analisada na seqüência.

Verificou-se que a área considerada mais relevante e com maior dificuldade para a nomeação dos peritos contábeis, na opinião dos magistrados é a ação de falência. Entretanto, apesar de ser, a falência, uma relevante área da perícia contábil na visão dos peritos, são as ações de apuração de haveres, as ações trabalhistas e a dissolução de sociedade ou sócios consideradas as mais atuantes por estes.

A expectativa da expansão da demanda para a área da perícia contábil mostrou-se pouco provável na concepção dos magistrados ou apenas 21% (vinte e um por cento), entretanto muito provável para os peritos contábeis, que possuem uma tendência positiva de crescimento de 78% (setenta e oito por

cento) para os trabalhos periciais. Assim encontra-se outro aspecto divergente na comparação entre os profissionais.

Os peritos contábeis demonstraram um elevado grau de satisfação com a profissão, e os magistrados consideram os trabalhos desenvolvidos pelos peritos contábeis com boa qualidade, confirmando a pesquisa realizada por Seemann (2008) onde o trabalho desenvolvido pelo perito contábeis, na visão dos magistrados está próximo da qualidade máxima

Após a análise das respostas dos peritos contábeis, percebe-se que a experiência é primordial em todas as áreas, independente de ter maior ou menor demanda. Contudo destaca-se algumas áreas que exigem maior atenção para desenvolver um trabalho de qualidade, tanto na parte prática, como nos conhecimentos técnicos, entre elas estão a dissolução de sociedade/sócio, as ações trabalhistas, a falências e a apuração de haveres.

Assim, pode-se considerar que o exercício da profissão de perito contábil, sendo de um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio entre a capacidade técnica e prática, aliada a uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova.

Como sugestão para futuros estudos de pesquisa, sugere-se:

- Aplicação da pesquisa com magistrados e peritos contábeis em outros municípios, ou em todo o Estado;
- Atualização da pesquisa com magistrados e peritos contábeis que atuam na cidade de Florianópolis;
- Comparar os resultados alcançados nas pesquisas existentes e nas que serão realizadas;
- Ampliar o campo de ação da pesquisa, com a aplicação dos questionários em professores e alunos.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo, **Perícia Contábil** . 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALMEIDA, Mário Martins de. II Encontro Nacional de Peritos Contábeis. Revista do CRC/RS. Porto Alegre, 1990.

BRASIL, Decreto Lei n. 3689, de 03 de outubro de 1941 – **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

BRASIL, Decreto Lei n. 5869, de 11 de janeiro de 1973 – **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

BRASIL, Decreto Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

CALDEIRA, Sidinei. A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/nadri/artigos>>. Acesso em: 18 de out. 2008.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 857/99**. Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito. Disponível em: <http://www.cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_857.DOC>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 858/99**. Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <http://www.cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_858.DOC>. Acesso em: 10 de mar. 2008.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.041/05**. Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil. Disponível em: <http://www.cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_1.041.DOC>. Acesso em: 20 de set. 2008.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.056/05**. Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P 2.1 – Competência Profissional. Disponível em: <http://www.cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_1.056.DOC>. Acesso em: 20 de set. 2008.

D'ÁURIA, Francisco. *Revisão e perícia contábil*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

FIGUEREDO, Sandoval Nunes. **A perícia contábil e a competência profissional.** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, DF, jul./ago. 2003.

FRANCO, Hilário. **Temas Contábeis.** São Paulo: Atlas, 1997.

HENDRIKSEN, Elson S; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa e PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

LAURENTINO, Débora. **O papel social do perito no desenvolvimento da perícia judicial na área trabalhista,** 2005, 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** São Paulo: Atlas, 1995.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1984.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os Cursos de Administração, Contabilidade e Economia.** São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática.** Brasília: Qualidade, 2000.

MORAIS, Antônio Carlos. **A busca da Prova Pericial Contábil.** Brasília: A.C. Moraes, 2005.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de, **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 1994.

PEREIRA, Antônio Carlos. **Perícia Contábil: Conteúdo Programático e Propostas Metodológicas.** Dissertação – Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2006.

SÁ, Antônio Lopes de, **Perícia Contábil .** 7. ed. São Paulo, Atlas, 2005.

SEEMANN, Maria Luiza. **A qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados na cidade de Florianópolis,** 2008, 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SILVA, Marcos Aurélio. **Fundamentos de Perícia Contábil / Teoria e Prática**. São Bernardo do Campo, UMESP, 2005.

SILVA, Antônio Carlos Morais da. Procedimentos da Perícia Contábil no Brasil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, nº 113, p. 34. São Paulo, 2002.

APÊNDICE 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ORIENTADOR: DR ERNESTO FERNANDO RODRIGUES VICENTE
ACADÊMICO: SALON PIRES

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTUDO

Esta pesquisa tem por intuito coletar dados para a elaboração de uma monografia, requisito exigido para a conclusão do curso de Ciências Contábeis, devidamente orientado pelo professor Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente.

Pretende-se identificar no âmbito da Perícia Contábil, e com embasamento na opinião dos **magistrados** que atuam na cidade de Florianópolis, as principais áreas de atuação dos profissionais que trabalham nesta especialização da contabilidade, as áreas com maiores dificuldades para nomeação dos peritos, bem como, alguns aspectos da qualificação dos profissionais que trabalham com a Perícia Contábil.

Salienta-se que as informações repassadas são de uso estritamente acadêmicos. E seus resultados estarão disponíveis no departamento do curso após a defesa à banca

Relação de alguns campos de atuação da perícia contábil, havendo outro relevante e não citados preenchê-lo na opção 11:

- 1 – Alimento (Ação Ordinária);
- 2 – Apuração de haveres;
- 3 – Fundo de comércio;
- 4 – Consignações de pagamento;
- 5 – Dissolução de sociedade/sócios;
- 6 – Perícia de livros e documentos;
- 7 – Falências;
- 8 – Inventários na sucessão hereditária;
- 9 – Lucros cessantes;
- 10 – Ações trabalhistas;
- 11 – Outros. Qual? _____

Preencher o(s) campo(s) de atuação da Perícia Contábil, segundo ordem de relevância (decrecente), utilizando a relação numérica acima:

Área considerada mais relevante no âmbito da Perícia Contábil					
Área da Perícia Contábil que apresenta maior demanda na esfera Judicial					

Área que apresenta maior dificuldade para a nomeação de Peritos Contábeis					
---	--	--	--	--	--

As questões abaixo são referentes a alguns aspectos da profissão de Perícia Contábil, marcar com um x a opção que melhor adequar-se a sua opinião:

- 1 – Concordo Totalmente;
- 2 – Concordo Parcialmente;
- 3 – Nem concordo, nem discordo;
- 4 – Discordo Parcialmente;
- 5 – Discordo Totalmente;
- 6 – Não se aplica.

	1	2	3	4	5	6
O trabalho desenvolvido pelo perito contábil atualmente atende plenamente as expectativas						
A linguagem utilizada pelos peritos é excessivamente técnica, dificultando o entendimento						
Existe a expectativa de expansão dos trabalhos em perícia contábil para os próximos anos						
A exigência de educação continuada pela entidade de classe seria acompanhada pelos magistrados em suas nomeações						
Uma relação de peritos contábeis, classificados no conselho de classe, por área de atuação, facilitaria o processo de nomeação						
Quanto maior a experiência do perito contador, melhor a qualidade do seu trabalho (laudo)						
O profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.						
A matemática financeira é instrumento indispensável para o profissional de perícia						
Trabalhos periciais teriam melhor qualidade, caso existisse peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão						

APÊNDICE 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ACADÊMICO: SALON PIRES

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTUDO

Esta pesquisa tem por intuito coletar dados para a elaboração de uma monografia, requisito exigido para a conclusão do curso de Ciências Contábeis, devidamente orientado pelo professor Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente.

Pretende-se identificar no âmbito da Perícia Contábil, e com embasamento na opinião dos **Peritos Contábeis** que atuam na cidade de Florianópolis, as principais áreas de atuação dos profissionais que trabalham nesta especialização da contabilidade, as áreas com maiores dificuldades para nomeação dos peritos, bem como, alguns aspectos da qualificação dos profissionais que trabalham com a Perícia Contábil.

Salienta-se que as informações repassadas são de uso estritamente acadêmicos. E seus resultados estarão disponíveis no departamento do curso após a defesa à banca

Relação de alguns campos de atuação da perícia contábil, havendo outro relevante e não citados preenchê-lo na opção 11:

- 1 – Alimento (Ação Ordinária);
- 2 – Apuração de haveres;
- 3 – Fundo de comércio;
- 4 – Consignações de pagamento;
- 5 – Dissolução de sociedade/sócios;
- 6 – Perícia de livros e documentos;
- 7 – Falências;
- 8 – Inventários na sucessão hereditária;
- 9 – Lucros cessantes;
- 10 – Ações trabalhistas;
- 11 – Outros. Qual? _____

Preencher o(s) campo(s) de atuação da Perícia Contábil, segundo ordem de relevância (decrecente), utilizando a relação numérica acima:

Área de atuação no âmbito da Perícia Contábil					
Área da Perícia Contábil que apresenta maior demanda na esfera Judicial					

Área que apresenta maior dificuldade para a nomeação de Peritos Contábeis					
Área que exige maior experiência prática na realização de um trabalho pericial					
Área que exige maior experiência técnica na realização de um trabalho pericial					

As questões abaixo são referentes a alguns aspectos da profissão de Perícia Contábil, marcar com um x a opção que melhor adequar-se a sua opinião:

- 1 – Concordo Totalmente;
- 2 – Concordo Parcialmente;
- 3 – Nem concordo, nem discordo;
- 4 – Discordo Parcialmente;
- 5 – Discordo Totalmente;
- 6 – Não se aplica.

	1	2	3	4	5	6
O profissional de Perito Contábil atende plenamente as suas expectativas						
Existe a expectativa de expansão dos trabalhos em perícia contábil para os próximos anos						
A exigência de educação continuada pela entidade de classe seria acompanhada pelos magistrados em suas nomeações						
Uma relação de peritos contábeis, classificados no conselho de classe, por área de atuação, facilitaria o processo para nomeação						
Quanto maior a experiência do perito contador, melhor a qualidade do seu trabalho (laudo)						
O profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.						
A matemática financeira é instrumento indispensável para o profissional de perícia						
Trabalhos periciais teriam melhor qualidade, caso existisse peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão						